



**UNITINS**  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS

**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS  
CAMPUS AUGUSTINOPOLIS - TO  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**TATIANE DOS SANTOS BARROSO**

**UM BREVE OLHAR ACERCA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO ANÁLOGAS  
À ESCRAVIDÃO NO ÂMBITO DO ESTADO DO TOCANTINS (2020-2023)**

**AUGUSTINÓPOLIS - TO  
2024**

**TATIANE DOS SANTOS BARROSO**

**UM BREVE OLHAR ACERCA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO ANÁLOGAS À  
ESCRAVIDÃO NO ÂMBITO DO ESTADO DO TOCANTINS (2020-2023)**

Trabalho de Conclusão de Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, apresentado como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

**ORIENTADORA:** Profa. Mestra Rafaela Brito da Silva

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
(CIP) Sistema de Bibliotecas da Universidade Estadual  
do Tocantins**

---

B277b

BARROSO, Tatiane dos Santos  
UM BREVE OLHAR ACERCA DAS CONDIÇÕES  
DE TRABALHO ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO NO  
ÂMBITO DO ESTADO DO TOCANTINS (2020-  
2023). Tatiane dos Santos Barroso. - Augustinópolis,  
TO, 2024

Monografia Graduação - Universidade Estadual do  
Tocantins – Câmpus Universitário de Augustinópolis -  
Curso de Ciências Contábeis, 2024.

Orientadora: Rafaela Brito Da Silva

1. Condições de Trabalho. 2. Direito Trabalhista. 3.  
Tocantins. 4. Trabalho Escravo.

**CDD 003**

---

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por  
qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do  
autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UNITINS com os  
dados fornecidos pelo(a) autor(a).

TATIANE DOS SANTOS BARROSO

UM BREVE OLHAR ACERCA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO ANÁLOGAS À  
ESCRavidÃO NO ÂMBITO DO ESTADO DO TOCANTINS (2020-2023)

Aprovado pela Banca Examinadora em 05 de dezembro/2024

*Rafaela Brito da Silva*

Profª Orientadora Rafaela Brito da Silva – Universidade Estadual do Tocantins  
Mestra em Educação - UNISINOS

*Andrea Pereira da Conceição*

Profª Andrea Pereira da Conceição - Universidade Estadual do Tocantins  
Mestra em em Gestão e Desenvolvimento Regional - Universidade de  
Taubaté-SP

*Ariane Carvalho do Nascimento*

Profª Ariane Carvalho - Universidade Estadual do Tocantins  
Mestra em Psicologia - Universidade Ibirapuera

Conceito Final: Aprovada

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente, agradeço a Deus pela vida, e pela oportunidade de ter conseguido trilhar essa grande caminhada. Também gostaria de expressar minha profunda gratidão à minha mãe Valdeires Moraes dos Santos e meu pai Raimundo Alves Barroso, que sempre foram meu alicerce, obrigada por todo o amor, apoio e incentivo que me deram ao longo da minha jornada acadêmica. Sem vocês, eu não estaria aqui hoje.

Agradeço também ao meu namorado Edson Silva, que esteve ao meu lado me apoiando, e me ajudando desde o início deste trabalho, desde a inspiração para a escolha do tema, acreditando sempre na minha capacidade e me oferecendo motivação nos dias mais desafiadores, lhe agradeço imensamente.

Um agradecimento especial à minha orientadora, Rafaela Brito Da Silva, pela orientação valiosa e pelo apoio incondicional. Sua paciência e dedicação foram essenciais para o desenvolvimento deste TCC, e sou muito grata por suas contribuições.

Por fim, agradeço aos meus amigos de turma, que tornaram essa jornada de certa forma mais leve, e incentivaram e apoiaram nas horas difíceis dessa grande caminhada, sou muito grata a vocês. E um obrigada em especial a minha eterna dupla Thaysa Vitoria Vasconcelos, a sua amizade foi um suporte indispensável, me ajudou em um dos momentos mais desafiadores, obrigada por ter sido luz para mim.

A todos vocês, meu sincero muito obrigada.

Dedico a Deus, e as mulheres da  
minha vida, minha amada Mãe e  
Minha querida Vó, vocês são meu  
alicerce na vida.

**DEDICO**

“Nada é mais  
honroso do que  
um coração  
agradecido.”

(Sêneca)

## LISTA DE SIGLAS

**CF** – Constituição Federal

**CGTRAE** – Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas

**CLT** – Consolidação das Leis do Trabalho

**COETRAE** - Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo

**CPB** – Código Penal Brasileiro

**DUDH** – Declaração Universal dos Direitos Humanos

**EPIs** - Equipamentos de proteção individual

**GEFM** - Grupo Especial de Fiscalização Móvel

**MDHC** - Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania

**MPT** – Ministério Público do Trabalho

**MTE** - Ministério do Trabalho e Emprego

**OIT** - Organização Internacional do Trabalho

**ONGs** – Organizações não governamentais

**PEETE/TO** - Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo

**SIT** - Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

**TO** – Tocantins

**TRT** – Tribunal Regional do Trabalho

**UNITINS** – Universidade Estadual do Tocantins

## LISTA DE FIGURAS E IMAGENS

<b>Figura 01</b> - Trabalhadores resgatados de 2020 a 2023 no estado do Tocantins.....	34
<b>Imagem 01</b> - Espaços onde eram mantidos os trabalhadores em Bento Gonçalves..	25
<b>Imagem 02</b> - Resgate de trabalhadores no estado do Tocantins.....	36
<b>Imagem 03</b> - Site de denúncias de trabalho escravo.....	44

## RESUMO

A pesquisa aborda de forma clara as condições de trabalho análogas à escravidão no âmbito do Estado do Tocantins no período compreendido de 2020-2023. Este recorte temporal refere-se inicialmente a 2020, ano da pandemia covid-19, no qual o país vivenciou o isolamento e distanciamento social, período agravante de vulnerabilidade social e que pode contribuir com o trabalho escravo. O marco final, 2023, corresponde ao registro do maior número de resgate de pessoas em condições análogas à escravidão no Brasil, conforme dados da Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas (CGTRAE) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) (MTE, 2024). Neste sentido, a problemática norteadora desta pesquisa foi: Quais são as condições de trabalho análogas à escravidão no âmbito do estado do Tocantins? O objetivo geral consistiu em analisar por meio da pesquisa bibliográfica e documental as condições de trabalho análogas à escravidão no estado do Tocantins, no período de 2020-2023. E como específicos a) identificar e descrever as condições de trabalho análogas à escravidão no estado do Tocantins, no período entre 2020 e 2023; b) apresentar o conjunto de normas e princípios que regem o direito trabalhista e garantem a dignidade do trabalhador no Brasil e no estado do Tocantins; c) mostrar os ramos e atividades nas quais há uma maior concentração de trabalho análogo à escravidão no estado do Tocantins; d) demonstrar as medidas e ações governamentais, bem como os órgãos fiscalizatórios que contribuem para o combate e a erradicação do trabalho análogo à escravidão; e) explorar os dados do estado do Tocantins no período de 2020 a 2023 sobre trabalhadores que são submetidos as condições análogas à escravidão. A pesquisa segue uma abordagem qualitativa, com delineamento do tipo exploratória e descritiva. Utilizou-se como procedimento metodológico a pesquisa bibliográfica, embasada em autores que discorreram sobre essa temática nesse período, utilizando recursos físicos e online como artigos, capítulos de livros, entre outros. Ainda para coleta de dados realizou-se a pesquisa documental através da análise de decretos e leis. A pesquisa possibilitou a compreensão das condições análogas ao trabalho escravo, pois estas condições são consideradas graves violações aos Direitos Humanos e legislação internacional da qual o Brasil faz parte e que é obrigado a reprimir trabalhos forçados e degradantes análogos à escravidão. No Brasil, o monitoramento e o combate ao uso da escravidão são realizados pelo Ministério Público do Trabalho, representado pelos Auditores Fiscais do Trabalho, que atuam para resgatar e proteger os trabalhadores nessas situações.

**Palavras-chave:** Condições de Trabalho. Direito Trabalhista. Tocantins. Trabalho Escravo.

## ABSTRACT

The research clearly addresses working conditions similar to slavery in the State of Tocantins in the period 2020-2023. This time frame initially refers to 2020, the year of the Covid-19 pandemic, in which the country experienced isolation and social distancing, a period of aggravating social vulnerability that could contribute to slave labor. The final milestone, 2023, corresponds to the record of the highest number of rescues of people in conditions similar to slavery in Brazil, according to data from the General Coordination of Inspection for the Eradication of Labor Analogous to Slavery and Human Trafficking (CGTRAE) of the Ministry of Labor and Employment (MTE) (MTE, 2024). In this sense, the guiding issue of this research was: What are the working conditions analogous to slavery in the state of Tocantins? the general objective was to analyze, through bibliographic and documentary research, working conditions similar to slavery in the state of Tocantins, in the period 2020-2023. And as specific a) identify and describe working conditions similar to slavery in the state of Tocantins, in the period between 2020 and 2023; b) present the set of norms and principles that govern labor law and guarantee the dignity of workers in Brazil and the state of Tocantins; c) show the branches and activities in which there is a greater concentration of work analogous to slavery in the state of Tocantins; d) demonstrate government measures and actions, as well as supervisory bodies that contribute to combating and eradicating work analogous to slavery; e) explore data from the state of Tocantins from 2020 to 2023 on workers who are subjected to conditions similar to slavery. The research follows a qualitative approach, with an exploratory and descriptive design. Bibliographical research was used as a methodological procedure, based on authors who discussed this topic during this period, using physical and online resources such as articles, book chapters, among others. Still for data collection, documentary research was carried out through the analysis of decrees and laws. The research made it possible to understand conditions analogous to slave labor, as these conditions are considered serious violations of Human Rights and international legislation to which Brazil is a party and which is obliged to repress forced and degrading labor analogous to slavery. In Brazil, monitoring and combating the use of slavery are carried out by the Public Ministry of Labor, represented by the Labor Tax Auditors, who work to rescue and protect workers in these situations.

**Keywords:** Working Conditions. Labor Law. Tocantins. Slave Labor.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>13</b>
<b>2</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	<b>17</b>
2.1	TRABALHO: HISTÓRIA E CONCEITOS .....	17
2.2	DIREITO DO TRABALHO.....	19
2.3	CONTABILIDADE E DIREITO DO TRABALHO.....	21
2.4	CONDIÇÕES DE TRABALHO ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO NO BRASIL.....	22
<b>3</b>	<b>METODOLOGIA</b> .....	<b>27</b>
3.1	NATUREZA DA ABORDAGEM.....	27
3.2	TIPO DE PESQUISA .....	27
3.3	PROCEDIMENTOS TÉCNICOS .....	28
3.4	ANÁLISE DOS DADOS .....	30
<b>4</b>	<b>RESULTADOS E DISCUSSÃO</b> .....	<b>31</b>
4.1	TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NO ESTADO DO TOCANTINS .....	33
<b>4.1.1</b>	<b>Ramos e Atividades de Trabalho Análogo à Escravidão no Tocantins</b> ....	<b>38</b>
4.2	NORMAS E PRINCÍPIOS QUE REGEM O DIREITO TRABALHISTA NO BRASIL E NO ESTADO DO TOCANTINS .....	38
4.3	MEDIDAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS, QUE CONTRIBUEM PARA O COMBATE E PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO .....	40
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>45</b>
	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	<b>47</b>
	<b>ANEXOS</b> .....	<b>53</b>
	ANEXO J - FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE ORIENTAÇÃO .....	53
	ANEXO K - TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO .....	57
	ANEXO L – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO ORIENTADOR E PROFESSOR DA DISCIPLINA DE TCC PARA DEFESA PERANTE A BANCA EXAMINADORA.....	58
	CADASTRO DE EMPREGADORES QUE TENHAM SUBMETIDO TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO (LISTA SUJA)	59
	2º- PLANO NACIONAL PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO.....	60

## 1 INTRODUÇÃO

A pesquisa aborda de forma clara as condições de trabalho análogas à escravidão no âmbito do Estado do Tocantins no período compreendido de 2020-2023. Este recorte temporal refere-se inicialmente a 2020, ano da pandemia covid-19, no qual o país vivenciou o isolamento e distanciamento social, período agravante de vulnerabilidade social e que pode contribuir com o trabalho escravo. O marco final, 2023, corresponde ao registro do maior número de resgate de pessoas em condições análogas à escravidão no Brasil, conforme dados da Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas (CGTRAE) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) (MTE, 2024). O estudo compreende a partir de dados bibliográficos e documentais o cenário das condições análogas ao trabalho escravo no estado do Tocantins.

A legislação brasileira estabelece as condições básica para o cidadão, que cada trabalhador possa ter acesso ao trabalho com dignidade. O artigo 5º da Constituição Federal discorre sobre os direitos humanos, e assegura a cada um o direito à vida, a liberdade, a educação, ao trabalho, e entre outras. O artigo 23º da Constituição Federal fala especificamente sobre condições de trabalho, o qual prevê que cada pessoa tem direito ao trabalho, que é livre para escolher no que exercer, que receba o salário igual pelo trabalho realizado, que possua condições satisfatórias de trabalho e proteção contra o desemprego. O artigo 23º da CF, foi criado com o intuito de equilibrar a relação entre empregado e empregador, em decorrência da superioridade do empregador nessa relação, sendo assim necessário uma intervenção governamental.

Ademais o Direito trabalhista visa a realização das tratativas das normas e dos direitos que regulam a relação tanto individual quanto coletiva entre empregador e empregado, incluindo também o governo nessa relação. A legislação atual que trata especificamente desse ramo é a Consolidação das Leis do Trabalho, conhecida popularmente pelas siglas CLT, a mesma é regulamentada pelo Decreto-Lei 5.452, de 01/03/1943. Os principais direitos trabalhistas são as férias, remuneração por hora extra, descanso semanal remunerado, 13º salário, FGTS, abono de férias, aposentadoria, seguro-desemprego, licença maternidade, aviso prévio, e entre outros.

De modo geral o ambiente de trabalho deve abranger condições justas, como remuneração salarial adequada, descanso apropriado, instalações físicas, equipamentos, e meios que possibilitem a realização da atividade desejada pelo empregador. Porém as circunstâncias de trabalho dignas vão muito além das citadas anteriormente, pois também abrangem todo o processo desde o início do ciclo que é contratação, até ao final do ciclo que é o desligamento.

O Trabalho escravo é uma violação dos direitos humanos, e foi caracterizado pela restrição da liberdade de um indivíduo, ocorrência de violência física e psicologia, situações alimentares e de estadia degradantes, os quais ferem os direitos básicos da vida de cada cidadão (Pereira, 2021).

O trabalho escravo teve início no Brasil por volta do século XVI, e a abolição do mesmo ocorreu em 13 de maio de 1888, por meio da lei Aurea, devido uma mobilização popular e da resistência dos escravos. Porém por mais que essa abolição tenha ocorrido no ano de 1888, atualmente ainda possui trabalhos em condições análogas à escravidão, e as estatísticas são alarmantes (Silva, s.d).

De acordo com o artigo 149 do código penal, as condições de trabalho análoga à escravidão são caracterizadas pela submissão a trabalhos forçados ou jornadas exaustivas, condições degradantes, e a restrição de locomoção do trabalhador, ressaltando que não é necessário que todos esses elementos citados anteriormente estejam presentes, apenas um deles já é suficiente para ser enquadrado em trabalho análogo a escravidão (CNMP, s.d).

Pode-se ressaltar que a vulnerabilidade social contribui para o aumento do trabalho em condições análogas à escravidão, e conseqüentemente o aumento da exteriorização na qualidade de vida do cidadão, crescimento significativo da violência, tanto física quanto psicológica, e aumento do índice de pobreza. Esta pesquisa traz reflexão acerca das formas de se combater o trabalho escravo no estado do Tocantins, por meio da análise e produção de conhecimento.

Assim, é de suma importância conhecer as condições de trabalho em que são submetidas as pessoas, em diferentes atividades econômicas. Além disso, dar visibilidade e disseminar a existência de condições de exploração de trabalhadores no Brasil e no Tocantins, para que haja cada vez mais medidas de combate e erradicação.

Desse modo discorrer sobre as condições de trabalho análogas à escravidão é importante para que tanto os trabalhadores, quanto os empregadores ajam de acordo

com as leis, construindo ambientes que respeitem os direitos trabalhistas, que possua reconhecimento e valorização do colaborador, oportunidades de crescimento dentro da empresa, condições de segurança físicas, emocionais e psicológicas para os colaboradores, e posteriormente maiores retornos sociais e lucros para os empregadores.

Diante do exposto, o direito ao trabalho digno é algo básico na vida de cada cidadão, e envolve condições justas no ambiente de trabalho, como por exemplo salário adequado, respeito e segurança aos direitos trabalhistas. O trabalho digno contribui para uma sociedade mais desenvolvida econômica e socialmente.

Mas, nem sempre são ofertadas aos trabalhadores condições dignas e justas. O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) publicou uma reportagem no dia 21/09/2023, sobre uma ação realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), onde ocorreu o resgate de 7 trabalhadores vítimas de trabalho análogo a escravidão no âmbito do estado do Tocantins, ambos se encontravam em situações degradantes e precárias (MTE, 2023). Neste sentido, a questão norteadora desta pesquisa é: Quais são as condições de trabalho análogas à escravidão no âmbito do estado do Tocantins?

Para desenvolvimento da pesquisa o objetivo geral consistiu em analisar as condições de trabalho análogas à escravidão no estado do Tocantins, no período de 2020-2023. E como específicos a) identificar e descrever as condições de trabalho análogas à escravidão no estado do Tocantins, no período entre 2020 e 2023; b) apresentar o conjunto de normas e princípios que regem o direito trabalhista e garantem a dignidade do trabalhador no Brasil e no estado do Tocantins; c) mostrar os ramos e atividades nas quais há uma maior concentração de trabalho análogo à escravidão no estado do Tocantins; d) demonstrar as medidas e ações governamentais, bem como os órgãos fiscalizatórios que contribuem para o combate e a erradicação do trabalho análogo à escravidão; e) explorar os dados do estado do Tocantins no período de 2020 a 2023 sobre trabalhadores que são submetidos as condições análogas à escravidão.

Em suma pressupõe-se que as condições de trabalho análogas à escravidão, são ambientes no qual os trabalhadores não tem condições básicas, como por exemplo alimentação e higiene adequada. Além desse fator, também pode-se citar, trabalho forçado, ou seja, onde o trabalhador seja obrigado a permanecer naquele ambiente de trabalho. Ademais, existem vários fatores que podem referir-se a

condições de trabalho análogas à escravidão, como por exemplo: Trabalhadores submetidos a jornadas exaustivas; trabalho sem remuneração justa e de acordo com o trabalho prestado.

Esta monografia estrutura-se da seguinte forma: No primeiro capítulo, tem-se a Introdução, a qual aborda a contextualização da pesquisa, traz a problemática, enfatiza sobre o tema, e etc. O segundo capítulo trata-se do Referencial Teórico, o qual aborda de forma mais específica sobre os assuntos que envolvem em um todo a pesquisa; O terceiro capítulo é composto pela Metodologia, que traz a natureza de abordagem, tipo de pesquisa, procedimentos técnicos e análise de dados; Já no quarto capítulo tem-se os Resultados e discussão e no último capítulo as Considerações Finais. Após, para fechamento do trabalho monográfico, apresenta-se as Referências, Anexos e Apêndices.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 TRABALHO: HISTÓRIA E CONCEITOS

Ao longo da história, o conceito de trabalho variou significativamente, conforme o contexto cultural e social de cada civilização. A concepção de trabalho esteve ligada diretamente à divisão social e a hierarquia estabelecida entre diferentes classes. Ornelas e Monteiro (2001) abordam que

Na Antiguidade Clássica, tanto na Grécia em seu apogeu, por volta do século V A.C., quanto na Roma Imperial, o trabalho obedeceu a duas vertentes básicas: as elites dominantes ocupavam-se exclusivamente do trabalho intelectual, artístico, especulativo ou político. De outro lado, as funções consideradas subalternas por sua natureza rústica e penosa ("trabalho braçal") eram desempenhadas pela mão de obra escrava, obtida nas guerras de conquista. Os vencidos eram transformados em escravos (Ornelas; Monteiro, 2001, p. 553).

Com o comando dos romanos, os proletários daquela época, reduzidos à escravidão e encarregados dos serviços mais árduos, continuaram a enfrentar extrema pobreza e degradação. Com a fragmentação do Império Romano na Idade Média, surgiu o sistema feudal. Neste novo contexto, os escravos da Grécia e de Roma transformaram-se em servos da gleba. Não houve mudanças significativas em suas condições de trabalho, nem sua situação de miséria foi amenizada. Após cerca de mil anos de obscuridade, durante os quais o progresso foi limitado por uma visão teocrática do mundo, emergiu o Renascimento (Neves *et al.*, 2018). Ornelas e Monteiro (2001) afirmam que

Com a Renascença instalou-se o humanismo e a pessoa humana passou a ser o centro, a protagonista da história. As ideias humanitárias e progressistas, contrapondo-se às concepções medievais, trouxeram esperança aos novos tempos. Ocorreram importantes invenções. A imprensa tornou possível a difusão das novas ideias e a bússola abriu os mares às navegações de longo curso (Ornelas; Monteiro, 2001, p. 554).

Entretanto, nos séculos XVI e XVII, houve a revolução industrial, expandindo o desenvolvimento econômico na Inglaterra pela utilização das máquinas e ferramentas de trabalho. "Assim, modificaram-se radicalmente as condições de vida do trabalhador, mas a miséria, o serviço estafante e prolongado, as péssimas condições de moradia e de alimentação prosseguiram, afligindo a classe trabalhadora"(Berlinguer, 1988, p. 150).

De acordo com Blanch (2003, p. 2), “As ciências do trabalho e as relações de trabalho referem-se a uma atividade fundamentalmente económica, que implica uma determinada forma de interagir com as coisas, com as pessoas e com a sociedade”. Segundo Marx (1983), é precisamente a capacidade humana de atribuir significado à natureza por meio de uma atividade consciente e planejada, que envolve uma transformação mútua entre homem e natureza, que distingue o trabalho humano do trabalho de outros animais. Para Marx, é através do trabalho que o homem transforma tanto a si mesmo quanto a natureza, imprimindo em tudo ao seu redor a marca da humanidade.

Sachuk e Araújo (2007) enfatizam a importância central do trabalho para a humanidade, afirmando que, ao longo de toda a história evolutiva, o trabalho foi crucial para a sobrevivência humana, tanto individualmente quanto coletivamente. Segundo esses autores, a sociedade humana é estruturada histórica e politicamente quase inteiramente em torno do conceito de trabalho. Reis (2002) defende que

[...] o trabalho foi instituído inicialmente como um castigo ou como uma dor. A palavra surgiu no sentido de tortura, no latim tripaliare, torturar com tripalium, máquina de três pontas. A etimologia admitida para o vocábulo trabalho é a do latim trabs, trabis, viga, de onde se originou inicialmente um tipo trabare, que deu no castelhano trabar, etimologicamente obstruir o caminho por meio de uma viga e logo depois outro tipo diminutivo de trabaculare, que produziu trabalhar (Reis, 2002, p. 14).

Ou seja, as raízes históricas da origem da palavra trabalho eram associadas a sofrimento e punição, a prática de trabalhar não era vista como algo nobre ou positivo, mas sim como uma forma de imposição ou castigo. A evolução do termo revela uma mudança significativa na percepção, saindo de uma conotação de dor e dificuldade para algo mais amplo, que inclui a ideia de esforço direcionado à produção. Para Fontana (2021)

O trabalho pode ser considerado uma ação humana na transformação de objetos e processos, instrumentalizando-os no sentido de uma finalidade. Esta ação humana de transformação sofreu ao longo do tempo uma série de modificações e evoluções culminando, na contemporaneidade, na digitalização e virtualização de inúmeros processos. Entretanto, é relevante rever estas alterações históricas sempre na perspectiva de considerar o trabalho e os processos a ele relacionados como dinâmicos e em contínua transformação e ressignificação (Fontana, 2021, p. 1156).

Ao considerar a transformação de atividades humanas ao longo do tempo, especialmente com a crescente digitalização, surgem questões sobre os impactos sociais e econômicos dessas mudanças. Embora o avanço tecnológico facilite a execução de várias tarefas e acelere processos, também pode gerar desigualdades, como a exclusão de grupos que não têm acesso às novas tecnologias ou habilidades digitais. Além disso, a virtualização das atividades pode desumanizar certas relações de trabalho, distanciando os indivíduos do processo produtivo e criando novos desafios relacionados à precarização do trabalho e à perda de direitos. A contínua ressignificação dessas práticas levanta questões sobre como equilibrar a eficiência tecnológica com a preservação de aspectos éticos e humanos no ambiente de trabalho.

## 2.2 DIREITO DO TRABALHO

O direito do trabalho é um ramo do direito que regula as relações entre empregadores e empregados. Ele abrange normas e princípios destinados a proteger os trabalhadores, assegurando condições dignas de trabalho, remuneração justa, segurança no emprego, e outros direitos fundamentais. O direito do trabalho também disciplina aspectos relacionados à contratação, duração e terminação do contrato de trabalho, além de abordar questões como a jornada de trabalho, férias, licença maternidade e paternidade, e medidas de segurança e saúde no ambiente laboral (Oliveira, 2023).

Segundo Brito (2021)

O direito do trabalho não é um acidente histórico. Ele é um ramo científico recente e datado. Surgiu com a sociedade burguesa e é fruto de suas contradições. Em comparação com o tempo histórico da humanidade ele é um fenômeno novo. No Brasil, por exemplo, a constitucionalização dos direitos trabalhistas só ocorreu em 1988, ou seja, nos últimos trinta anos. Enquanto a escravidão perdurou por mais de trezentos anos em território brasileiro e com apoio da legislação jurídica do país. (Brito 2021, p. 226)

Ao longo da história, o conceito de trabalho tem se moldado de acordo com as mudanças sociais e econômicas, adaptando-se ao tempo e ao espaço. Com o surgimento de novas classes sociais, um tipo de trabalho em particular, marcado pela exploração e desumanização, tornou-se recorrente e, de certo modo, permanece até os dias de hoje, ainda que com novos contornos. Trata-se do trabalho escravo, no qual milhões de seres humanos foram submetidos a condições degradantes, tratados

como mercadorias e forçados a realizar diversas tarefas, como o cultivo da terra, a construção de cidades e o trabalho doméstico. Esses indivíduos tinham suas vidas controladas pela ameaça constante, não recebiam pagamento por seus serviços, eram mal alimentados e trabalhavam em condições extremamente desumanas e insalubres (Freitas *et al.*, 2020).

Quando a escravidão deixou de ser vantajosa para o mercado europeu, foi formalmente abolida, dando espaço ao sistema feudal. Nesse novo arranjo, o trabalho passou a ser baseado em trocas, com os servos oferecendo sua mão de obra em troca de segurança, terras para viver e plantar. A medida que as necessidades humanas e as formas de produção foram se transformando, o sistema feudal foi gradualmente substituído pelo capitalismo, impulsionado pelas revoluções industriais e tecnológicas. Embora tenha trazido inovações e mudanças nas relações sociais, o capitalismo manteve uma característica fundamental: a perpetuação da desigualdade (Noronha, 2000).

Com o surgimento do capitalismo, nasce o operário, que vende sua força de trabalho e tempo à classe burguesa. Mesmo sendo essencial para o crescimento econômico, esse trabalhador era explorado, enfrentando jornadas extenuantes em fábricas sujas e insalubres. Homens, mulheres e até crianças eram submetidos a condições extremas de precariedade. Em resposta a essa exploração, surgiram greves e movimentos de trabalhadores ao redor do mundo, que exigiam melhores condições e direitos. No Brasil, o cenário não foi diferente. Influenciados por ideais comunistas e anarquistas trazidos pelos imigrantes, os trabalhadores começaram a se organizar em associações, que mais tarde se tornariam os primeiros sindicatos. Esses movimentos lutavam por melhorias nas condições de trabalho, redução da jornada e assistência social para os operários (Toledo, 2017).

Com o crescimento da industrialização e o fortalecimento do Estado burguês, emergiu o Direito do Trabalho, destinado a representar os interesses da classe trabalhadora, que era oprimida pela indústria. Os contratos entre empresas e trabalhadores revelavam a enorme desvantagem destes últimos, que se submetiam a salários baixos e condições insalubres. Diante disso, tornou-se evidente a necessidade de um sistema legislativo que protegesse os trabalhadores, com o Estado adotando um papel intervencionista e paternalista, visando impedir a exploração (Navarro; Padilha, 2007).

Nesse contexto, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) foi criada para garantir a proteção dos empregados, assegurando seus direitos e evitando que a exploração do trabalho humano assumisse formas modernas de escravidão. A CLT surge, portanto, como um marco fundamental na defesa dos trabalhadores e na busca por uma relação de trabalho mais justa e equilibrada (Freitas *et al.*, 2020).

O direito do trabalho é crucial para garantir um equilíbrio justo entre empregadores e empregados. Esse ramo do direito surgiu em resposta às condições adversas que os trabalhadores enfrentavam durante a Revolução Industrial, quando a exploração e a falta de regulamentação eram comuns. Com o advento da industrialização, tornou-se evidente a necessidade de criar leis que protegessem os trabalhadores de abusos e assegurassem condições mínimas de trabalho, e encontra-se até os dias de hoje em constante evolução para garantir o pleno exercício digno do trabalho para pessoas físicas.

### 2.3 CONTABILIDADE E DIREITO DO TRABALHO

A contabilidade é fundamental para a gestão financeira de uma empresa, permitindo um controle preciso sobre os ativos, passivos, receitas e despesas. No contexto do direito do trabalho, a contabilidade desempenha um papel crucial na administração das folhas de pagamento, na apuração de encargos trabalhistas e no cumprimento das obrigações legais relacionadas aos empregados (Ribeiro, 2002).

A interseção entre essas áreas é evidente quando se considera as obrigações fiscais e trabalhistas que as empresas devem cumprir. A contabilidade deve registrar corretamente todas as operações financeiras relacionadas aos empregados, como salários, benefícios, e encargos sociais. Esses registros são essenciais para a conformidade com as leis trabalhistas e para evitar penalidades.

Pois de acordo com Bifano (2021)

[...] estamos acostumados a comparar, mediante o uso de matrizes, a essência e a forma na Contabilidade e no Direito; falamos de essência econômica, na Contabilidade, se sobrepondo à forma, como um princípio implícito, mas não indagamos sobre a possibilidade de se utilizar a essência da Contabilidade no Direito [...]Esse assunto não é novo, porque Direito e Contabilidade sempre foram ciências que se debruçam [...] (Bifano 2021, p. 74)

A contabilidade garante que as obrigações trabalhistas sejam devidamente cumpridas, enquanto o direito do trabalho oferece o marco regulatório necessário para

proteger os direitos dos trabalhadores e garantir condições justas de trabalho. De acordo com Santos; Sousa; Lucas (2023)

O pensamento contábil é de extrema relevância para as empresas, ele é responsável por diversas atividades diante das necessidades e demandas que precisam ser executadas, por exemplo: Escrituração, controle patrimonial, cálculos trabalhistas, entre outros. Com o avanço das relações de trabalho, o contador tem que se adaptar às mudanças, seguindo as normas trabalhistas, que regem todo o ecossistema do mercado de trabalho e consequentemente a economia (Santos; Sousa; Lucas, 2023 *apud* Silva e Vieira, 2021, p. 9).

A contabilidade desempenha um papel crucial para o funcionamento das empresas, pois é responsável por uma variedade de atividades essenciais, como a escrituração, o controle dos bens da empresa e a realização de cálculos trabalhistas. À medida que as relações de trabalho evoluem, o profissional contábil precisa se adaptar às mudanças e seguir as normas trabalhistas vigentes, que regulam tanto o ambiente de trabalho quanto impactam diretamente a economia. Assim, o contador se torna uma peça chave para garantir que as empresas se mantenham em conformidade com essas exigências, ajudando a preservar a saúde financeira da organização.

#### 2.4 CONDIÇÕES DE TRABALHO ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO NO BRASIL

É crucial entender as implicações jurídicas associadas à restrição da liberdade para avaliar a proteção dos direitos humanos no Brasil. Neste cenário, o artigo 149 do Código Penal Brasileiro se refere especificamente ao delito de "redução à condição análoga à de escravo", definindo as normas jurídicas destinadas a prevenir condutas abusivas e assegurar a dignidade das vítimas.

Ainda, vale ressaltar que o conteúdo deste artigo, esclarece a seriedade do comportamento e suas implicações legais, quando caracteriza o trabalho análogo à do escravo, pela submissão de alguém a trabalhos forçados ou jornadas extenuantes, quer submetendo-o a condições de trabalho degradantes, quer limitando sua mobilidade por qualquer meio devido, como por exemplo uma dívida contraída com o empregador ou preposto. (Brasil, 2021, p. 62).

A Portaria MTb 1.293/2017 que "dispõe sobre os conceitos de trabalho em condições análogas à de escravo para fins de concessão de seguro-desemprego ao

trabalhador que vier a ser resgatado em fiscalização do Ministério do Trabalho”, define de forma clara os termos utilizados no Código Penal relacionados ao trabalho, sendo classificado pelo trabalho forçado, jornada exaustiva, condição degradante de trabalho, restrição por qualquer meio da locomoção do trabalhador por dívida, cerceamento do uso de qualquer meio de transporte, vigilância ostensiva e prisão dos documentos ou objetos pessoais do trabalhador (Brasil, 2020).

O trabalho forçado é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica, sem que o trabalhador tenha se oferecido ou deseje permanecer voluntariamente. A jornada exaustiva refere-se a toda forma de trabalho, físico ou mental, que, devido à sua extensão ou intensidade, viole direitos fundamentais do trabalhador, especialmente os relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social. Condição degradante de trabalho é a negação da dignidade humana pela violação de direitos fundamentais do trabalhador, conforme as normas de proteção do trabalho, segurança, higiene e saúde no trabalho. A restrição da locomoção do trabalhador devido a dívida implica na limitação do direito de ir e vir ou de encerrar a prestação de trabalho, devido a débitos atribuídos pelo empregador ou à indução ao endividamento com terceiros (Brasil, 2018).

O cerceamento do uso de qualquer meio de transporte é a limitação ao uso de transporte, público ou privado, que o trabalhador poderia utilizar para deixar o local de trabalho ou alojamento. A vigilância ostensiva no local de trabalho é qualquer forma de controle ou fiscalização, direta ou indireta, que impeça o trabalhador de deixar o local de trabalho ou alojamento. O apoderamento de documentos ou objetos pessoais é a posse ilícita desses itens por parte do empregador ou preposto (Brasil, 2018).

O Código Penal Brasileiro (CPB) foi instituído em 7 de dezembro de 1940, e alterado pela Lei nº 10.803 de 11 de dezembro de 2003, que estabelece "penas ao crime nele tipificado e indicar as hipóteses em que se configura condição análoga à de escravo" (Brasil, 2003).

O sistema jurídico delineado, apesar de formalmente estruturado para combater a exploração de seres humanos, não tem sido eficaz na prática. Esse cenário é resultado de um desequilíbrio de poder, onde os interesses daqueles que controlam os recursos e influenciam decisões políticas frequentemente prevalecem. Essa dinâmica perpetua uma hierarquia social em que grupos vulneráveis e invisíveis são sistematicamente negligenciados. Mesmo diante de legislações que visam proteger esses indivíduos, a falta de vontade política e a manutenção de privilégios

impedem a implementação efetiva das normas, alimentando a impunidade e a continuidade da exploração (Canhedo, 2020).

A impunidade no campo penal também repercutiu na esfera trabalhista, especialmente ao se reconhecer a existência de condições de trabalho análogas à escravidão. Esse cenário levou, em 2003, à modificação legislativa do artigo mencionado, visando incluir os elementos caracterizadores dessas práticas no artigo 149:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. § 1º Nas mesmas penas incorre quem: I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho. § 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido: I – contra criança ou adolescente; II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem." (NR) (Brasil, 2003).

Das condições análogas à escravidão, a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº671, de 8 de novembro de 2021 que “Regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho” que substituiu a Portaria nº 1.293/2017 aborda o seguinte:

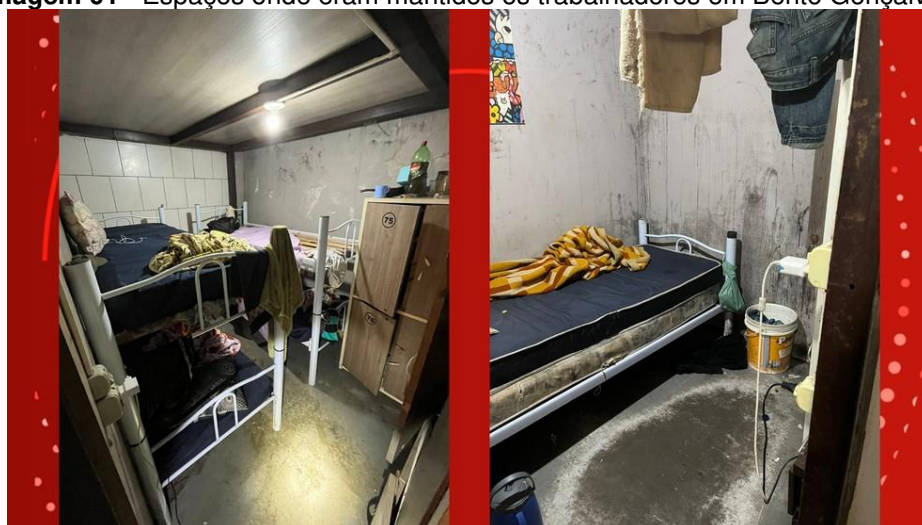
Art. 207. Considera-se em condição análoga à de escravo o trabalhador submetido, de forma isolada ou conjuntamente, a: I - trabalho forçado; II - jornada exaustiva; III - condição degradante de trabalho; IV - restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho; ou V - retenção no local de trabalho em razão de: a) cerceamento do uso de qualquer meio de transporte; b) manutenção de vigilância ostensiva; ou c) apoderamento de documentos ou objetos pessoais. Parágrafo único. O trabalho realizado em condição análoga à de escravo, sob todas as formas, constitui atentado aos direitos humanos fundamentais e à dignidade do trabalhador e é dever do Auditor-Fiscal do Trabalho combater a sua prática.

Entre 1995 e 2022, 60.251 trabalhadores foram encontrados em condições análogas à escravidão no Brasil, dos quais 846 foram resgatados no estado de Alagoas, em diversas atividades. Durante esses anos, a escravidão contemporânea manifestou-se em todo o território nacional, incluindo carvoarias, agricultura, pecuária e mineração (Mesquita, 2016).

Um exemplo recente ocorreu em 2023, no Lollapalooza, um renomado festival que atrai artistas internacionais e acontece na zona sul de São Paulo, gerando cerca de R\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de reais) em movimentação econômica. O evento se envolveu em um caso de trabalhadores submetidos a condições análogas à escravidão. Esses trabalhadores, com idades entre 22 e 29 anos, eram responsáveis pela carga e descarga dos caminhões de bebidas para o evento. Com jornadas de doze horas diárias, eram obrigados a vigiar a carga, dormindo sobre papelões em cima de paletes. Além disso, nenhum deles possuía registro trabalhista (Alessi, 2023).

Outro incidente envolveu o resgate de trabalhadores em condições análogas à escravidão em Bento Gonçalves, no Rio Grande do Sul. Segundo o MPT do estado, 215 homens foram encontrados nessa situação, trabalhando para grandes vinícolas. Eles enfrentavam jornadas diárias de quinze horas e alojavam-se em espaços extremamente apertados. Os trabalhadores afirmaram que recebiam comida estragada e só podiam comprar em um mercadinho com preços superfaturados, com o valor descontado diretamente de seus salários. A maioria dos trabalhadores vinham da Bahia, onde recebiam promessas de emprego. No entanto, ao chegarem ao destino, a realidade era muito diferente, com atrasos nos pagamentos e violência física sendo comuns. Eles eram ameaçados a permanecer no local sob pena de pagar uma multa por quebra de contrato de trabalho (Marko, 2023).

**Imagem 01** - Espaços onde eram mantidos os trabalhadores em Bento Gonçalves



**Fonte:** Polícia Rodoviária Federal/Divulgação (2023)

Conforme pode-se observar na imagem, os espaços em que os trabalhadores se alojavam se encontravam em condições precárias e esses alojamentos estavam localizados a aproximadamente 15 km dos vinhedos da cidade. Ambos os trabalhadores viviam sob ameaças e sofriam várias agressões incluindo choques elétricos e spray de pimenta (Repórter Brasil, 2023).

### 3 METODOLOGIA

#### 3.1 NATUREZA DA ABORDAGEM

A pesquisa desenvolvida é de caráter qualitativo. A pesquisa qualitativa que é uma abordagem de dados que não podem ser quantificados. Segundo Bogdan, et al. (1994),

utilizamos a expressão investigação qualitativa como um termo genérico que agrupa diversas estratégias de investigação que partilham determinadas características. Os dados recolhidos são designados por qualitativos, o que significa ricos em pormenores descritivos relativamente a pessoas, locais e conversas, e de complexo tratamento estatístico (Bogdan; Robert; Biklen, 1994, p. 3).

No que se refere a pesquisa qualitativa, sabe-se que esta é uma estratégia de investigação que visa coletar informações utilizando métodos e técnicas para fundamentar um trabalho utilizando dados e informações que não podem ser quantificados. Sobre isso, Gatti, 2001, p. 73, afirma que

As alternativas apresentadas pelas análises chamadas qualitativas compõem um universo heterogêneo de métodos e técnicas, que vão desde a análise de conteúdo com toda sua diversidade de propostas, passando pelos estudos de caso, pesquisa participante, estudos etnográficos, antropológicos etc. (Gatti, 2001, p. 73).

Este estudo foi conduzido por meio de uma pesquisa de natureza qualitativa, visto que busca compreender e analisar as condições de trabalho análogas à escravidão no Estado do Tocantins nos anos de 2020 a 2023, um período recente e relevante para a compreensão do tema. A abordagem qualitativa permitiu uma investigação aprofundada e uma compreensão mais abrangente do tema em questão.

#### 3.2 TIPO DE PESQUISA

O desenvolvimento deste trabalho se baseou em uma investigação teórica com caráter descritivo e com objeto exploratório na coleta de dados que fundamenta este estudo. Essa metodologia combinou elementos permitindo uma compreensão abrangente do problema de pesquisa em questão. A abordagem descritiva foi utilizada

nesta pesquisa, pois está, segundo Gil (1999) “se dedica a realizar a descrição das características de uma população ou algo” sem a intervenção do pesquisador, além de “buscar identificar e mensurar relações entre variáveis, além de investigar a frequência com que ocorrem determinados fenômenos”. Segundo Silva & Menezes (2000)

a pesquisa descritiva visa descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. Envolve o uso de técnicas padronizadas de coleta de dados: questionário e observação sistemática. Assume, em geral, a forma de levantamento (Silva & Menezes, 2000, p.21).

De forma resumida, a pesquisa descritiva concentra-se em coletar e organizar dados para formar uma representação precisa da realidade que será estudada.

A pesquisa exploratória é um modelo de pesquisa que busca investigar um tema ou problema em geral, sem ter como objetivo fornecer respostas específicas. Ela foi utilizada para familiarizar-se com o tema em questão, identificar variáveis relevantes e gerar hipóteses para futuras pesquisas. Este tipo de pesquisa foi útil para esclarecer suspeitas iniciais e determinar os próximos passos de uma pesquisa mais aprofundada. Para Malhotra (2001, p.106), a pesquisa exploratória “é um tipo de pesquisa que tem como principal objetivo o fornecimento de critérios sobre a situação problema enfrentada pelo pesquisador e sua compreensão”.

De acordo com a menção acima, pode-se ressaltar que a pesquisa exploratória é um tipo de investigação que busca explorar um tema ou problema de forma inicial e ampla.

### 3.3 PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

Nesta proposta de pesquisa foi utilizada primeiramente como procedimento técnico a pesquisa bibliográfica, pois trata-se de um levantamento de dados ou revisão de obras utilizando fontes de materiais já elaborados tais como livros, artigos, revistas, dentre outros. De acordo com Prandanov e Freitas (2013), a pesquisa bibliográfica é

[...] elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de: livros, revistas, publicações em periódicos e artigos científicos, jornais, boletins, monografias, dissertações, teses, material cartográfico, internet, com o objetivo de colocar o pesquisador em contato direto com todo material já escrito sobre o assunto da pesquisa. Na pesquisa bibliográfica, é importante que o pesquisador verifique a veracidade dos dados obtidos,

observando as possíveis incoerências ou contradições que as obras possam apresentar (Prodanov; Freitas, 2013, p. 54).

É a partir, das proposições e constatações já produzidas que embasamos esta pesquisa. Assim sendo, o objetivo foi a coleta de informações através de levantamentos de dados para fundamentação desta pesquisa bibliográfica, esta que compõe a parte inicial do trabalho e que servirá de base para a fundamentação do tema da pesquisa.

Fonseca (2002) afirma que a pesquisa bibliográfica é feita

[...] a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém, pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta (Fonseca, 2002, p. 32).

Podemos entender que pesquisa bibliográfica é aquela que se realiza a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, artigos, monografias, etc., ou seja, pesquisa bibliográfica se “[...] define como um conjunto ordenado de procedimentos de busca por soluções, atento ao objeto de estudo e que, por isso, não pode ser aleatório” (LIMA; MIOTO, 2007, p.38). Nesse sentido, entendemos que nesta etapa metodológica os pesquisadores seguiram uma ordem na busca de informações para solucionar e fundamentar os problemas da pesquisa.

De acordo com GIL (2008):

"A pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituída principalmente de livros e artigos científicos. Ela busca conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado e do presente, voltadas para um determinado tema ou problema." (GIL, 2008, p. 50).

Nesse passo, exigiu-se do pesquisador uma busca por fontes bibliográficas que sejam coerentes com o tema abordado, bem como a procura de materiais que se correlacionam com a temática em questão, para que haja um diálogo entre a pesquisa e o objeto de estudo. Lakatos (2012, p. 183) afirma que “a pesquisa bibliográfica não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras”.

Nesse sentido, propôs-se para potencializar o estudo, uma pesquisa documental. Em sua obra sobre metodologia científica, os autores Lakatos e Marconi, definem pesquisa documental como "aquela que se desenvolve a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos."

Atualmente as informações são abundantes, e reiterar a habilidade de encontrar significado em materiais documentais é uma competência valiosa e essencial para a compreensão e interpretação de determinados conteúdos.

A coleta de dados foi conduzida por uma pesquisa minuciosa em documentos oficiais, relatórios de órgãos governamentais, registros de ocorrências policiais, decisões judiciais e outras fontes documentais pertinentes. Isso permitiu obter informações históricas, legislativas e estatísticas relevantes sobre as condições de trabalho no Estado do Tocantins durante o período em estudo.

### 3.4 ANÁLISE DOS DADOS

Os dados coletados foram analisados por meio de uma abordagem qualitativa, utilizando técnicas de análise de conteúdo. A partir disso foram identificados padrões, tendências e relações entre as informações obtidas, a fim de responder aos objetivos da pesquisa e desenvolver uma compreensão aprofundada das condições de trabalho análogas à escravidão no Estado do Tocantins.

Assim sendo, O presente estudo esteve delimitado ao Estado do Tocantins, considerando os anos de 2020 a 2023. Essa delimitação temporal e regional permite analisar as condições de trabalho análogas à escravidão em um período recente e relevante para a compreensão do tema. Dessa forma foi realizada uma análise documental no decorrer da pesquisa. Para Cechinel et al. (2016), análise documental

[...] inicia-se pela avaliação preliminar de cada documento, realizando o exame e a crítica do mesmo, sob o olhar, dos seguintes elementos: contexto, autores, interesses, confiabilidade, natureza do texto e conceitos-chave. Os elementos de análise podem variar conforme as necessidades do pesquisador. Após a análise de cada documento, segue-se a análise documental propriamente dita [...] (Cechinel et al., 2016, p. 4).

Seguindo no pensamento do autor a análise documental visa a examinação minuciosa dos conteúdos propostos, buscando identificar semelhanças e informações importantes.

Além disso, também foi analisado alguns artigos da Constituição Federal de 1988 (CF/88), bem como a Consolidação das Leis do Trabalho, entre outras leis, decretos e resoluções que asseguram o trabalho e a dignidade da pessoa humana, que por sua vez também é garantido pelo Pacto de São José da Costa Rica e os Direitos Humanos. O artigo 23 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), nos seus parágrafos 1 ao 3 garante:

Art. 23 - 1. Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego. 2. Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual. 3. Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de proteção social. (GOV.BR 2018, p1).

O artigo 23 da Declaração Universal dos Direitos Humanos mencionado acima, constitui a base para garantir a dignidade e os direitos das pessoas no trabalho e promover a igualdade de oportunidades e um tratamento justo para todos. Estes são princípios importantes que sustentam a busca por uma sociedade mais justa e igualitária.

#### **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Para entender a complexidade desse tema, deve-se novamente destacar a questão norteadora, ponto de partida desta pesquisa: Quais são as condições de

trabalho análogas à escravidão no âmbito do estado do Tocantins? De acordo com essa pergunta, pode-se pensar que é apenas um trabalho forçado e pronto. E, claro, não estariam totalmente errados, pois no período da colonização, era justamente essa a definição. Mas hoje em dia, essa questão é bem mais profunda.

No Brasil, trabalho semelhante à escravidão é visto como um crime que fere a dignidade humana. Mas somente em 1995, o país declarou oficialmente esse tipo de violação como “trabalho escravo contemporâneo” perante a Organização Internacional do Trabalho (OIT), e por isso, todos os dados a ele relacionados são a partir dessa data.

A definição jurídica desse crime aparece no artigo 149 do Código Penal Brasileiro, que descreve o “trabalho análogo ao de escravo” em detalhes. Ele determina que a redução de alguém a uma condição semelhante à escravidão, sujeitando-o a trabalhos forçados, a uma carga horária exaustiva, a condições de trabalho degradantes, ou ainda limita a liberdade dela por causa de uma dívida, é o bastante para caracterizar a exploração através do trabalho escravo. Trata-se de um crime que pode ser punido com prisão, de dois a oito anos, e multa, além da penalidade relacionada à violência.

Mas o que é, de fato, cada elemento desse trabalho análogo à escravidão? A ONG Repórter Brasil, que atua na defesa dos direitos dos trabalhadores, ajuda a esclarecer o que compõe essa realidade.

Primeiro, pelas condições degradantes de trabalho, o qual normalmente é composto por elementos irregulares, como acomodações precárias, má alimentação, ausência de cuidados médicos, saneamento básico e acesso a água potável. Ou seja, é quando a infração de direitos básicos ofende a dignidade do empregado e ameaça sua saúde e existência

Depois, vem a jornada exaustiva, que acontece no momento em que o empregado é submetido a uma carga excessiva de trabalho, sobrecarga ou jornadas de trabalho extremamente extensas e duras que resultam em prejuízos à sua saúde, segurança ou até mesmo perigo de vida.

E o que dizer do trabalho forçado? Quando a pessoa é mantida no serviço através de fraudes, ameaças e violências físicas e psicológicas, tendo sua liberdade violada, e muitas vezes fica longe de casa, isolada, sem ninguém a quem recorrer.

Por fim, há também a servidão por dívida. O qual se enquadra em um cenário em que o empregado trabalha incansavelmente e ainda assim é impedido de sair

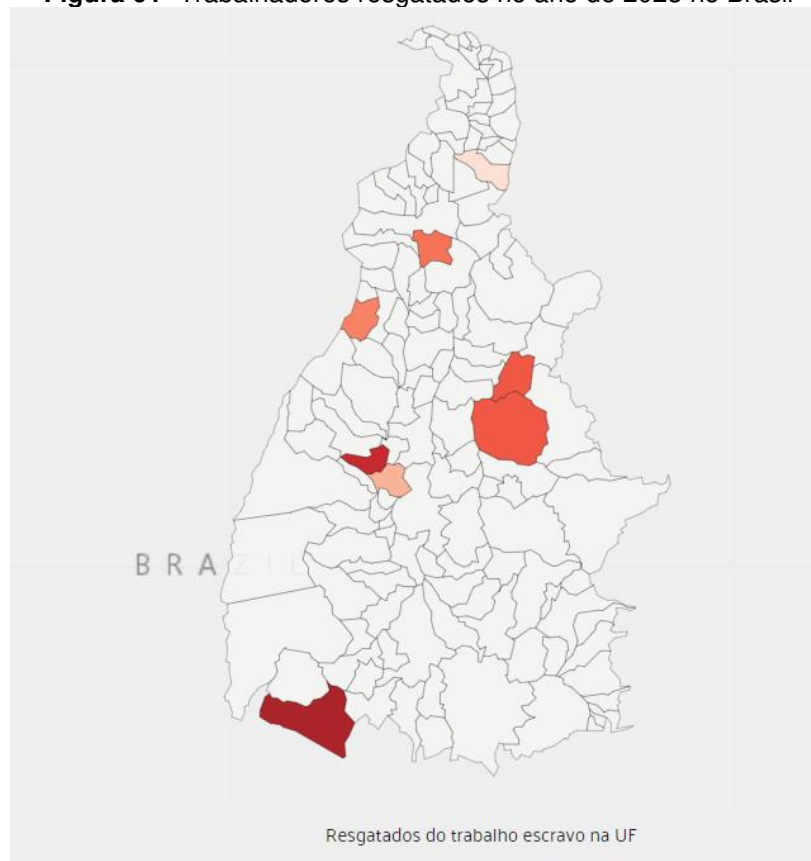
quando deseja, porque tem uma "dívida" com o empregador, a qual é uma dívida ilegal, geralmente relacionada a despesas com transporte, alimentação, aluguel e equipamentos de trabalho, que são cobradas de maneira abusiva e deduzidas diretamente do seu pagamento, é como se o trabalhador estivesse preso em uma armadilha financeira.

O trabalho escravo moderno é como um pesadelo que se veste de trabalho comum, uma sombra que paira nas entrelinhas das relações de trabalho abusivas. Mesmo com tantos anos desde a abolição da escravatura oficial, o Brasil ainda luta contra uma versão desse mal, mais sutil, mas igualmente devastadora.

Neste sentido o intuito deste capítulo é discutir e apresentar teoricamente dados referente ao trabalho análogo a escravidão no estado do Tocantins; discorrer sobre ramos e atividades de trabalho análogo à escravidão no Tocantins; apresentar normas e princípios que regem o direito trabalhista no Brasil e no estado do Tocantins; e falar sobre as medidas e ações governamentais, que contribuem para o combate e para erradicação do trabalho análogo à escravidão.

#### 4.1 TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NO ESTADO DO TOCANTINS

Segundo dados do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas, de 1995 a 2023 foram resgatados 61.035 trabalhadores em condições de trabalho análogas à escravidão no Brasil, e que de 2020 a 2023 foram resgatadas 64 pessoas em condições de trabalho análogas à escravidão no âmbito do estado do Tocantins, as cidades com incidências foram: Araguaçu (23), Monte Santo do Tocantins (15), Rio Sono (07), Centenário (07), Nova Olinda (05), Couto Magalhães (04), Paraíso do Tocantins (02), Darcinópolis (01).

**Figura 01-** Trabalhadores resgatados no ano de 2023 no Brasil

**Fonte:** Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas (2020-2023).

De acordo com dados do projeto “Escravo, nem pensar! – Prevenção ao trabalho escravo e outras violações de direitos humanos correlatas ao tema – Tocantins – 2021”, o Tocantins está entre os estados que mais registraram casos de trabalho escravo no Brasil no intervalo de 1995 a 2021, de acordo com informações do Ministério da Economia. Foram 161 ocorrências e 3.012 trabalhadores escravizados, posicionando-o na 7ª posição no ranking nacional. O estado também é conhecido por ser um ponto de aliciamento de trabalhadores que acabam sendo explorados em outras áreas do país, ocupando a 6ª posição no ranking nacional de naturalidade dos trabalhadores libertados. No período de 2003 a 2020, 1.967 tocantinenses foram salvos em todo o país.

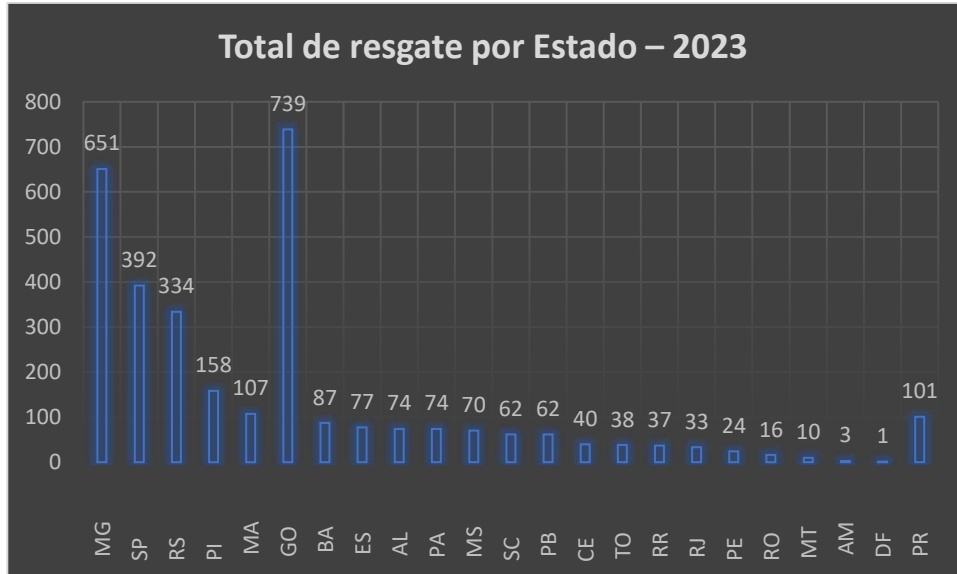
Segundo informações publicadas no site do Governo do Estado do Tocantins, de 1995 a 2020 foram contabilizados 2.997 casos de pessoas em condições de trabalho semelhante a escravidão aqui no território do Tocantins. Porém no Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas, de 1995 a 2020 foram contabilizadas 2.981 vítimas desse tipo de exploração. A convergência de dados, aponta para o questionamento e a necessidade de o governo melhorar a

verificação e a apuração dos dados, publicar de forma transparente sobre as condições de trabalho que submetem trabalhadores com viés escravistas.

Um dado bastante relevante é que a maioria dos trabalhadores aliciados e resgatados no Tocantins é do sexo masculino, representando cerca de 92%, com idades predominantemente entre 18 e 35 anos. O trabalho em condições análogas à escravidão no Tocantins é principalmente rural, concentrado na mesorregião ocidental do estado, próxima ao Pará e Maranhão. Dos trabalhadores resgatados, 42% se identificam como pardos, mulatos, caboclos, cafuzos ou de origem mestiça de preto (Canhedo, 2020).

Em 2020, a Inspeção do Trabalho resgatou 5 trabalhadores em condições de trabalho análogas à escravidão. Segundo a procuradora do Trabalho Gisela Nabuco Majela, integrante da Coetrae-TO e coordenadora regional da Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e Combate ao Tráfico de Pessoas no Tocantins, essa redução não indica uma queda no número de trabalhadores em condições semelhantes à escravidão. Uma fala da procuradora referente ao assunto é: “Há uma demanda reprimida e uma invisibilidade muito grande sobre o tema. Por isso é uma preocupação muito grande da Coetrae-TO e do MPT para que haja denúncias e que cheguem aos órgãos competentes. Existe uma dificuldade no meio rural de fiscalizar, por conta da distância, locais isolados distantes, que está associada a ausência de sinal de celular ou o chamado analfabetismo digital que não tem acesso aos meios tecnológicos ou não sabe lidar” (Gisela Nabuco Majela, 2021), destaca.

Segundo dados do Ministério do Trabalho e emprego durante todo o ano de 2023, o MTE resgatou um total de 3.190 trabalhadores de condições análogas à escravidão no Brasil, inspecionando 598 locais, tanto em áreas urbanas quanto rurais. E os dados referente aos resgates desses trabalhadores estão representados no gráfico 01.



**Fonte:** (Gráfico realizado pela autora com base nos dados do ministério de trabalho e emprego (2024)).

Como podemos observar os dados referente aos resgates de trabalhadores em condições semelhantes à de escravidão de 2020 e 2023 no estado do Tocantins houve um aumento, e isso pode-se dá por vários fatores, entre eles: Maior incidência de trabalhadores em condições análogas ou uma fiscalização de maior abrangência no estado.

No ano de 2023 ocorreu uma operação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), no interior do estado do Tocantins, onde foram resgatados 07 trabalhadores vítimas de condições de trabalho análogas a escravidão. Como pode-se observar na imagem 02.

**imagem 02** –Resgate de trabalhadores no estado do Tocantins



**Fonte:** Governo federal (2023)

Nessa operação foi constatado que os 07 trabalhadores participavam de atividades de limpeza e preparação do solo para o plantio de soja, utilizando tratores, pás carregadeiras e outros implementos agrícolas. Entretanto, essas tarefas estavam sendo realizadas sem qualquer tipo de treinamento prévio ou capacitação adequada, o que aumentava os riscos associados a maquinários pesados. Além disso, não havia registro formal de trabalho, e os trabalhadores foram submetidos à rotina sem equipamentos de proteção individual (EPIs), expondo-os a condições perigosas e inseguras.

A fazenda onde o grupo prestava serviço ficava localizada a cerca de duas horas da cidade mais próxima, o que os obrigava a permanecer alojados no local. No entanto, as condições de moradia eram extremamente precárias. Os alojamentos consistem em barracos improvisados de lona, sem qualquer tipo de piso e com chão de areia, como pode ser observado na imagem 00. No local não havia banheiros disponíveis, o que forçava os trabalhadores a realizar suas necessidades fisiológicas no mato e a tomar banho em locais improvisados, ao ar livre e sem qualquer privacidade.

Durante a noite, os trabalhadores dormiam em redes suspensas nas estruturas de madeira que sustentavam os barracos. Sem espaços adequados para guardar seus pertences, eles eram guardados em sacolas ou mochilas. Além disso, a água consumida era retirada de uma mina natural, sem passar por qualquer tipo de tratamento, colocando a saúde de todos em risco constante.

Todas essas condições refletem um cenário de total desrespeito aos direitos humanos e trabalhistas, expondo os trabalhadores a uma situação de extrema vulnerabilidade e precariedade, sem acesso a garantias mínimas de segurança, higiene ou dignidade.

As violações dos direitos fundamentais dos trabalhadores, constatadas pelos auditores fiscais do Trabalho, foram de tamanha gravidade que a situação foi enquadrada como “trabalho em condições análogas à escravidão”. Essa classificação foi atribuída devido às condições degradantes em que os trabalhadores se encontravam, expondo a total negligência do empregador com a dignidade e segurança daqueles que desempenhavam suas funções.

Após a identificação das irregularidades, os auditores emitiram os autos de infração referentes às situações observadas. O empregador foi imediatamente notificado sobre a rescisão dos contratos de trabalho, sendo obrigado a pagar as

verbas rescisórias devidas aos trabalhadores. Além disso, ele ficou sujeito a ter seu nome incluído na “Lista Suja do Trabalho Escravo”, um cadastro que visa reforçar essa prática e é regulamentado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

#### **4.1.1 Ramos e Atividades de Trabalho Análogo à Escravidão no Tocantins**

Desde 1995, a maior parte dos indivíduos libertados do trabalho escravo no Brasil está ligada ao setor do agro, no momento em que a fiscalização ocorreu 34 mil indivíduos (76% do total) se encontravam empregados nos setores da agropecuária. Os quais são: A pecuária (33%), seguido da produção de carvão vegetal (11%), a construção civil (7%), a produção de café (5%) e o desmatamento (4%) são as principais atividades que concentram trabalhadores em condições análogas a escravidão. Contudo, nos últimos três anos, o trabalho doméstico e a mineração começaram a entrar também nesse ranking das primeiras posições.

#### **4.2 NORMAS E PRINCÍPIOS QUE REGEM O DIREITO TRABALHISTA NO BRASIL E NO ESTADO DO TOCANTINS**

A constituição dos direitos dos trabalhadores no Brasil começou com leis esparsas e só foi sistematizada a partir de 1930, durante o governo de Getúlio Vargas. A consolidação desses direitos ocorreu com a criação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943. Posteriormente, a promulgação da Constituição Federal de 1988 destacou esses direitos ao incluí-los como direitos sociais, garantindo proteção ao trabalhador e conferindo-lhes o status de cláusulas pétreas (Teixeira *et al.*, 2017).

A reforma trabalhista no Brasil, estabelecida pela Lei n. 13.467 de 13 de julho de 2017, entrou em vigor em 11 de novembro de 2017, modificando mais de cem artigos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), assim, a Lei altera:

[..] a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho (Brasil, 2017).

De acordo com Passos e Lupatini (2022), a reforma priorizou as negociações contratuais sobre a legislação trabalhista, estruturando-se em quatro diretrizes principais: a supremacia das negociações entre empregados e empregadores sobre

as normas trabalhistas; a ampliação das atividades terceirizadas, incluindo tanto atividades-meio quanto atividades-fim; a flexibilização dos contratos de trabalho e jornadas ajustáveis; e a imposição de limites ao acesso e atuação da Justiça do Trabalho. Dessa forma, as relações contratuais, jornadas de trabalho, direitos e obrigações trabalhistas foram consolidadas com base nesses quatro pilares.

O trabalho no Brasil é embasado em normas e princípios que buscam assegurar a dignidade do trabalhador, alinhados com os Direitos Humanos e a Constituição Federal (CF) de 1988. Os direitos humanos proíbem o trabalho escravo de maneira clara e categórica. Em diversos documentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948, o trabalho escravo é considerado uma violação fundamental da dignidade e da liberdade humana. Em seu artigo 4º, a DUDH “Proíbe a escravidão e o tráfico de escravos”. Estabelece que “ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.” Este mesmo artigo acrescenta ainda que “ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.”. (NAÇÕES UNIDAS, 1948, Art. 4º). Além disso, o artigo 7º da CF de 1988, garante os direitos essenciais, tais como uma remuneração equitativa, uma carga horária limitada, o acesso a cuidados de saúde e segurança no local de trabalho, bem como a dignidade da pessoa humana, garantido pela Carta Magna em seu artigo 1º, inciso III.

Esses princípios estão em conformidade com os compromissos internacionais acordados pelo Brasil, tais como as convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), reiterando a importância de fomentar a igualdade e opor-se a práticas discriminatórias. De acordo com Delgado (2021, p. 112), “o Direito do Trabalho, em sua essência, traduz os direitos humanos nas relações laborais, garantindo dignidade e respeito ao trabalhador”. Conforme disposto na convenção nº 29 da OIT (1930), define trabalho forçado como “todo trabalho ou serviço exigido de qualquer pessoa sob ameaça de punição e para o qual a pessoa não se ofereceu voluntariamente.” Já a Convenção nº 105 (1957) proíbe explicitamente o trabalho forçado em situações de discriminação política, econômica ou social.

No Tocantins, as leis trabalhistas seguem as diretrizes da CF de 1988 e outras normas complementares, sendo ainda enriquecidas por medidas locais para atender às necessidades específicas da região. O Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 10ª Região, possui um papel essencial na aplicação e fiscalização das normas

trabalhistas. Um destaque de sua atuação, é a proteção de grupos mais vulneráveis, como trabalhadores rurais e empregados domésticos. Somado a isso, foram implementadas Políticas Públicas com foco em capacitação profissional e promoção da igualdade de acesso, demonstrando o empenho do estado em garantir os direitos humanos. Conforme salientado por Moraes (2020, p. 87)

“A descentralização das ações de proteção trabalhista, é crucial para assegurar a efetividade dos direitos no âmbito regional, especialmente em estados com características econômicas e sociais tão distintas como o Tocantins.” (MORAES, 2020, p. 87).

Os direitos humanos defendem que todos têm o direito a condições dignas de trabalho, remuneração justa, proteção contra abusos e liberdade para escolher sua ocupação. A erradicação do trabalho escravo é um compromisso global que exige esforços coordenados entre governos, organizações internacionais, ONGs e empresas privadas.

#### 4.3 MEDIDAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS, QUE CONTRIBUEM PARA O COMBATE E PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO

O governo brasileiro, com suas ações e medidas para combater o trabalho análogo à escravidão, deixa claro que essa luta é urgente e essencial. É uma batalha que não é só jurídica, mas também moral. É preciso garantir que cada trabalhador tenha sua dignidade e direitos respeitados, e isso significa acabar com qualquer forma de exploração disfarçada. O trabalho escravo contemporâneo continua sendo um problema real, atingindo milhares de pessoas e violando várias leis e regulamentos.

Considerando tudo isso, o Brasil conta com uma legislação que criminaliza o trabalho escravo. No artigo 149 do Código Penal, por exemplo, o qual o trabalho escravo é tratado como um crime grave, e na Constituição Federal de 1988 afirma que toda forma de escravidão é proibida. Mas apenas leis e constituições não bastam. E por isso, foi criado o Grupo Especial de Fiscalização Móvel, ou, como é mais conhecido, o GEFM, o qual está ligado ao Ministério do Trabalho e Emprego, e realiza operações para detectar e resgatar trabalhadores em situações semelhantes à escravidão. Desde 1995, esse grupo está na linha de frente, explorando cada canto do Brasil onde suspeitam que os trabalhadores possam estar vivendo uma falsa promessa de trabalho digno.

O GEFM funciona realizando ações as quais envolvem inspeções em locais onde existem indícios de trabalho escravo, seja nas fazendas afastadas, nos canteiros de obras sob o sol ardente, ou nas plantações e pastagens escondidas do olhar público, esse grupo não mede esforços. Composto por auditores-fiscais do trabalho, agentes da Polícia Federal e membros do Ministério Público do Trabalho.

A criação do GEFM representou um marco importante na batalha contra o trabalho escravo contemporâneo, possibilitando uma estratégia mais eficiente e organizada para enfrentar essa grave infração dos direitos humanos. E algo importante é que o trabalho deles se destacam pela flexibilidade, possibilitando que as equipes se desloquem rapidamente para regiões de risco onde existem indícios de exploração trabalhista.

Esse grupo já resgatou milhares de trabalhadores, e tem contribuído também na sensibilização sobre a seriedade dessa situação no Brasil, pois além de realizar fiscalizações, ele também se envolve em iniciativas educativas para informar tanto os empregados quanto os empregadores acerca dos direitos e obrigações trabalhistas. Isso é crucial para prevenir que novos indivíduos sejam atraídos por promessas fraudulentas.

No Brasil também contamos com o site do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas, o qual foi criado em 2014, com o objetivo de reunir informações e dados sobre o trabalho escravo e o tráfico de pessoas no Brasil, promovendo uma abordagem integrada e multidisciplinar para enfrentar essas questões.

E o que esse site faz, afinal? Ele funciona como um radar, acompanhando as políticas públicas, permitindo uma avaliação contínua da eficácia dessas iniciativas e buscando disseminar informações relevantes sobre os temas, promovendo a conscientização da sociedade sobre a gravidade do problema e incentivando a mobilização social. Ao reunir relatórios e dados detalhados, o Observatório tenta mostrar a complexidade desse problema.

O Observatório é, de certa forma, um símbolo do compromisso do Brasil com os direitos humanos, um lembrete de que ainda há muito a ser feito. O site também é um espaço para a publicação de estudos, disponibilização de dados, informações, relatórios e pesquisas que contribuam para o entendimento das dinâmicas do trabalho escravo e do tráfico de pessoas no Brasil. A criação desse Observatório reflete uma urgência do Brasil em enfrentar esses desafios sociais.

Também possui uma outra medida de combate a esse tipo de exploração no Brasil, que é um documento chamado Lista Suja do Trabalho Escravo. Esse registro é mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e funciona como um instrumento crucial na luta contra o trabalho análogo a escravidão, destacando empresas e empregadores que foram flagrados mantendo trabalhadores em condições desumanas.

A atualização desse documento ocorre de forma periódica, e foi atualizado recentemente, no dia 7 de outubro de 2024, o qual consta no mesmo um total de 723 empregadores. Para ser incluído nessa lista, um empregador deve ter sido autuado em uma fiscalização que identificou a exploração de trabalhadores em condições degradantes, servidão por dívida ou trabalho forçado. A renovação desse documento ocorre com frequência, dessa forma realiza a incorporação de novos nomes e remove aqueles que regularizaram suas situações, isto é, que provaram ter corrigido as práticas abusivas. E a divulgação desse registro visa informar a sociedade e os consumidores acerca das práticas laborais de certas empresas, incentivando escolhas mais conscientes, pois algo que vale ressaltar também é que as empresas listadas podem ter dificuldades para obter financiamento público e participar de concorrências, além de sofrerem efeitos adversos em sua imagem e reputação.

Resumindo o intuito principal dessa Lista Suja é desestimular o uso de trabalho escravo no Brasil, fomentando um ambiente de trabalho mais justo e ético. Em outras palavras, essa ferramenta representa um avanço significativo na batalha contra a exploração laboral e auxilia na defesa dos direitos humanos no país, atuando como uma forte aliada na luta contra esse tipo de exploração no Brasil.

Uma outra iniciativa governamental essencial na luta contra o trabalho análogo à escravidão é o Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, um documento estratégico elaborado pela Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae). Com o governo brasileiro na linha de frente e o apoio de várias organizações da sociedade civil, o objetivo do plano é claro: erradicar, de vez, o trabalho escravo no país. Ele surge da necessidade de uma resposta urgente e integrada, afinal, o trabalho escravo é uma das mais graves violações aos direitos humanos e precisa ser combatido com estratégias bem coordenadas e específicas.

Este documento teve duas versões e sua última atualização e publicação ocorreu em 2008. Mas, recentemente o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC), em colaboração com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), se

reuniram para abordar sobre a realização de uma nova atualização. Esta deve tratar de temas emergentes nos últimos anos, como o trabalho escravo doméstico, além de incorporar a visão de gênero e raça, bem como as políticas de pós-resgate.

O plano pauta um verdadeiro mapa de combate ao trabalho escravo, projetando ações que atravessam fronteiras e chegam em áreas como educação, assistência social, saúde e justiça. De um lado, ele busca despertar a sociedade para os perigos do trabalho escravo, ressaltando que infelizmente essa prática ainda existe, e precisa ser enfrentada. Por outro lado, é abordado iniciativas educativas que informem aos trabalhadores sobre seus direitos, plantando sementes de conscientização.

O plano também sugere intensificar as medidas de fiscalização para identificar e penalizar empregadores que exploram trabalhadores em condições semelhantes à escravidão. E, claro, um dos seus principais objetivos é oferecer apoio e assistência as vítimas desse abuso, incentivando a sua reintegração social e garantindo que tenham acesso a serviços essenciais para recomeçarem a vida.

Outro documento semelhante ao mencionado anteriormente é o Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo (PEETE/TO) o qual foi instituído pelo Decreto nº 3223, de 28 de novembro de 2007. A implementação das ações previstas no plano é responsabilidade da Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE/TO), que também atua na mediação junto aos órgãos estaduais para garantir a efetividade das ações e na articulação de pactos com os gestores municipais (Brasil, 2021). Ou seja, esse plano é um documento estadual específico, e é uma medida de combate ao trabalho análogo a escravidão no Estado do Tocantins.

Em resumo, esses documentos são mais do que apenas guias, são planos governamentais que são cruciais para reforçar as ações de combate a essa prática desumana, fomentando um ambiente de trabalho mais justa e digna no Brasil e no Tocantins. E vale ressaltar que em ambos os planos destacam que essa é uma batalha de toda a sociedade, que precisa se unir contra uma violação que, infelizmente, ainda persiste.

Além de todas as medidas e ações de combate mencionadas acima, também contamos com uma plataforma digital para realização de denúncias de forma anônima, a qual é chamada de Sistema Ipê Trabalho escravo, conforme pode-se observar a ilustração da capa inicial desse site na imagem 03. Esse sistema é o resultado de uma união estratégica entre a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, e

a Organização Internacional do Trabalho (OIT). E com o lançamento desse site, o Brasil deu um grande passo no combate ao trabalho escravo, enfrentando uma questão problema que persiste no Brasil desde a colonização com ferramentas modernas e precisas.

E o impacto desse sistema vai além dos dados e das estatísticas. Ele representa voz a cada trabalhador, de norte a sul do país, e que possam ser respeitados e protegidos.

**Imagem 03** – Site de denúncias de trabalho escravo



**Fonte:** Sistema Ipê (2024).

Conforme mencionado anteriormente, na figura 05 mostra como é a página inicial do site de denúncias do sistema Ipê, o acesso e denuncia podem ser realizados de forma simples, e é dividido em nove etapas de informações, e após isso a denúncia está realizada.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao decorrer do presente trabalho, buscou-se apresentar as repercussões das condições de trabalho análogas à escravidão, as quais são amplas e impactam diferentes setores da sociedade. Em primeiro lugar, os trabalhadores que vivenciam essas condições sofrem graves violações de seus direitos humanos, enfrentando situações de exploração, privação de liberdade e degradação de sua dignidade. Isso pode acarretar danos físicos, psicológicos e sociais significativos para esses indivíduos. Além disso, as repercussões se estendem à esfera econômica, uma vez que o trabalho análogo à escravidão distorce a concorrência no mercado, prejudicando empresas que cumprem as leis trabalhistas e contribuindo para a informalidade e precarização do trabalho.

Do ponto de vista social, a existência de condições análogas à escravidão revela falhas nos mecanismos de proteção e fiscalização do trabalho, bem como desigualdades estruturais que perpetuam a vulnerabilidade de certos grupos de trabalhadores.

E vale ressaltar que há também repercussões legais e reputacionais para empregadores envolvidos nesse tipo de prática, uma vez que estão sujeitos a penalidades legais, multas e danos à imagem da empresa perante a sociedade.

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 8, que tem por tema Trabalho decente e crescimento econômico, e que discorre a respeito de promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos, aborda nos tópicos 8.5, 8.7 e 8.8 sobre trabalho decente para todos, erradicação do trabalho forçado e proteção dos direitos trabalhistas, ou seja o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável é um compromisso do governo para construir uma sociedade mais justa e equilibrada. Esse objetivo busca garantir que o desenvolvimento não seja apenas acelerado, mas também alcance a todos, sem deixar ninguém à margem. Além disso, priorize a criação de empregos plenos e produtivos, garantindo condições de trabalho decente para cada indivíduo. Esse ideal vai além de indicadores econômicos; ele reflete a valorização do ser humano como centro do progresso, confirmando que um crescimento verdadeiro é aquele que respeita as pessoas e o meio ambiente, ao mesmo tempo em que oferece oportunidades reais de lucros para todos.

Diante de todas essas problemáticas, é crucial combater e eliminar situações semelhantes à escravidão através de uma ação conjunta entre o poder público, a sociedade civil e o setor privado, incentivando a sensibilização, a execução das leis laborais e a garantia dos direitos humanos básicos para todos os trabalhadores.

Conclui-se que após a realização da pesquisa, com todos os resultados esperados, este trabalho será apresentado ao público defendendo o curso concluído do curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual do Tocantins. E o mesmo estará disponível para futuras apresentações em conferências ou para publicação em jornais, revistas ou outros meios eletrônicos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALESSI, Gil. **Exclusivo: Festival Lollapalooza é flagrado com trabalhadores escravizados em São Paulo.** *Repórter Brasil*, 2023. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2023/03/exclusivo-festival-lollapalooza-e-flagradocom-trabalhadores-escravizados-em-sao-paulo/>. Acesso em: 06 jun. 2024.

ANDRADE, Renata. **A dignidade humana nas relações de trabalho.** *Jus Brasil*, 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-dignidade-humana-nas-relacoes-de-trabalho/315396992>. Acesso em 23 mar. 2024.

GOV.BR. **AOS 25 anos, Grupo Especial de Fiscalização Móvel do trabalho lança novo sistema para denúncias**, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/maio/aos-25-anos-grupo-especial-de-fiscalizacao-movel-do-trabalho-lanca-novo-sistema-para-denuncias#:~:text=Desde%201995%2C%20as%20fiscaliza%C3%A7%C3%B5es%20e,a%20Defensoria%20P%C3%ABlica%20da%20Uni%C3%A3o>. Acesso em: 29 set. 2024.

BERLINGUER, Giovanni. **Uma doença.** São Paulo: Hucitec, 1988. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/mis-14940>. Acesso em: 02 jun. 2024.

BIFANO, Elidie Palma. **Essência e forma da contabilidade no direito tributário.** *Revista de Direito Contábil Fiscal*, v. 6, pág. 73-89, 2021. Disponível em: <https://revistas.apet.org.br/index.php/rdcf/article/view/43/>. Acesso em: 06 jun. 2024.

BLANCH, Josep Maria. **Trabalhar na modernidade industrial.** In: BLANCH, Josep Maria (Coord.). *Teoria das relações laborais*. Vol. 1. Fundamentos. 13, pág. 148, 2003. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/341590892\\_trabajar\\_en\\_la\\_modernidad\\_industrial/link/5ec87f86a6fdcc90d68fb414/download?\\_tp=eyJjb250ZXh0ljp7ImZpcnN0UGFnZSI6InB1YmxpY2F0aW9uIn19](https://www.researchgate.net/publication/341590892_trabajar_en_la_modernidad_industrial/link/5ec87f86a6fdcc90d68fb414/download?_tp=eyJjb250ZXh0ljp7ImZpcnN0UGFnZSI6InB1YmxpY2F0aW9uIn19). Acesso em: 06 jun. 2024.

BOGDAN, Robert; BIKLEN, Sari. **Investigação qualitativa em educação: fundamentos, métodos e técnicas.** Porto: Porto Editora, 1994. Disponível em: [https://www.academia.edu/6674293/Bogdan\\_Biklen\\_investigacao\\_qualitativa\\_em\\_educacao](https://www.academia.edu/6674293/Bogdan_Biklen_investigacao_qualitativa_em_educacao). Acesso em: 07 abr. 2024.

A LUTA pela erradicação do trabalho escravo no Tocantins é contínua e envolve órgãos governamentais e entidades civis. **Brasil, governo do Estado do Tocantins, Secretaria da Cidadania e Justiça.** 2021. Disponível em: [www.to.gov.br/cidadaniaejustica/noticias/a-luta-pela-erradicacao-do-trabalho-escravo-no-tocantins-e-continua-e-envolve-orgaos-governamentais-e-entidades-civis/5d2u8jy4tbf](http://www.to.gov.br/cidadaniaejustica/noticias/a-luta-pela-erradicacao-do-trabalho-escravo-no-tocantins-e-continua-e-envolve-orgaos-governamentais-e-entidades-civis/5d2u8jy4tbf). Acesso em: 06 jun. 2024.

CONCEITOS - Combate ao Trabalho Escravo. **Brasil, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.** 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt->

br/navegue-por-temas/combate-ao-trabalho-escravo/conceitos. Acesso em: 06 jun. 2024.

BRASIL. Senado Federal. *Código Penal*. 4.ed. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2021. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/585476/Codigo\\_penal\\_4ed.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/585476/Codigo_penal_4ed.pdf). Acesso em: 04 jun. 2024.

BRASIL. **Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 13.467. De 13 de julho de 2017.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm). Acesso em: 06 jun. 2024.

BRITO, Rose Dayanne Santos de. **Direito do trabalho na contramão: a precarização como regra.** *Revista Katálysis*, v. 24, p. 220-227, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/WdgWNrmZdDPqwrkFqWctNFL/?format=pdf>. Acesso em: 06 jun. 2024.

CANHEDO, Natália. **A cooperação como instrumento de efetivação dos direitos do trabalhador resgatado em condições análogas ao escravo no Tocantins.** 100 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Tocantins, Palmas, Tocantins, 2023. Disponível em: <https://repositorio.uft.edu.br/bitstream/11612/2069/1/Nathalia%20Canhedo%20-%20Disserta%c3%a7%c3%a3o.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2024.

REPÓRTER BRASIL. **Das vinícolas do rs ao período colonial. como os últimos casos de trabalho análogo à escravidão revelam problemas estruturais do brasil?** 1 ago. 2023. Disponível em: <https://escravonempensar.org.br/das-vincolas-do-rs-ao-periodo-colonial-come-os-ultimos-casos-de-trabalho-analogo-a-escravidao-revelam-problemas-estruturais-do-brasil/>. Acesso em: 22 nov. 2024.

DELAGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho.** 20ª ed. São Paulo: LTr, 2021.

DESLANDES, S. F. **Concepções em pesquisa social: articulações com o campo da avaliação em serviços de saúde.** *Cadernos de Saúde Pública*, vol. 13, n. 1, p. 103-107, 1997.

DIREITOS Trabalhistas. **Guia trabalhista**, s.d. Disponível em: <https://www.guiatrabalhista.com.br/obras/direitotrabalhistas.htm>. Acesso em: 21 mar. 2024.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002. Apostila. Disponível em: <http://www.ia.ufrj.br/ppgea/conteudo/conteudo-2012-1/1SF/Sandra/apostilaMetodologia.pdf>. Acesso em: 07 abr. 2024.

GATTI, Bernadete A. **Implicações e perspectivas da pesquisa educacional no Brasil contemporâneo.** *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, n. 113, pág. 65-81, jul. 2001.

GIL, AC. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. pág. 184.

**IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Panorama de dados das cidades do Brasil**. 2020. Disponível em:

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/to/panorama> Acesso em: 05 jun. 2024.

**GOV.BR. INSPEÇÃO do Trabalho resgatou 7 trabalhadores vítimas de trabalho análogo à escravidão no Tocantins**. 21 set. 2023. Disponível em:

<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2023/setembro/inspecao-do-trabalho-resgata-7-trabalhadores-vitimas-de-trabalho-analogo-a-escravidao-em-tocantins>. Acesso em: 10 nov. 2024.

**MARKO, Kátia. Operação conjunta deflagra trabalho análogo à escravidão na colheita da uva no RS**. *Brasil de Fato*, 2023. Disponível em:

<https://www.brasildefato.com.br/2023/02/23/operacao-conjunta-deflagratrabalho-analogo-a-escravidao-na-colheita-da-uva-no-rs>. Acesso em: 05 jun. 2024.

**MARX, Karl. O capital: crítica da economia política**. v. 1. São Paulo: Abril Cultural, 1983. Disponível em:

[https://redept.org/uploads/biblioteca/MARX,\\_Karl.\\_O\\_Capital\\_.vol\\_I\\_.Boitempo\\_.pdf](https://redept.org/uploads/biblioteca/MARX,_Karl._O_Capital_.vol_I_.Boitempo_.pdf). Acesso em: 06 jun. 2024.

**MESQUITA, Lucas Isaac Soares. Trabalho em condição análoga à de escravo nas pedreiras da Zona da Mata Alagoana: precarização do trabalho e análise das legislações trabalhista e minerária brasileiras**. 30 f. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal de Alagoas - Faculdade de Direito de Alagoas, 2016. Disponível em: <https://fda.ufal.br/graduacao/direito>. Acesso em: 05 jun. 2024.

**MORAES, Alexandre de. Direitos Humanos Fundamentais e o Trabalho no Brasil**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2020.

**Gov.br. MTE resgata 3.190 trabalhadores de condições análogas à escravidão em 2023: Trabalho Análogo à Escravidão**. 10 jan. 2024. Disponível em:

<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/janeiro/mte-resgata-3-190-trabalhadores-de-condicoes-analogas-a-escravidao-em-2023>. Acesso em: 30 out. 2024.

**NAÇÕES unidas brasil. Trabalho decente e crescimento econômico**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/8>. Acesso em 17 nov. 2024.

**NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Assembleia Geral das Nações Unidas, Resolução 217 A (III)**, 10 dez. 1948. Disponível em:

<https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>. Acesso em: 16 nov. 2024.

**NEVES, Diana Rebello et al. Sentido e significado do trabalho: uma análise dos artigos publicados em periódicos associados à Scientific Periodicals Electronic Library**. Cadernos Ebape. Br, v. 16, pág. 318-330, 2018. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/cebape/a/ncWvqK58zG8PqZC5ZQCGz9x/>. Acesso em: 05 jun. 2024.

GOV.BR. **Novas ferramentas são integradas à política de enfrentamento ao trabalho escravo.** 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/trabalho/dezembro/novas-ferramentas-sao-integradas-a-politica-de-enfrentamento-ao-trabalho-escravo>. Acesso em: 16 out. 2024.

OLIVEIRA, Dalila. **Condições de trabalho docente.** Gestrado UFMG, s.d. Disponível em: <https://gestrado.net.br/verbetes/condicoes-de-trabalho-docente/>. Acesso em 23 23 mar. 2024.

ORGANIZAÇÃO internacional do trabalho. **Convenção nº 105 sobre a abolição do trabalho forçado.** 1957. Disponível em: [https://www.trt2.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/OIT/OIT\\_029.html#:~:text=As%20pessoas%20submetidas%20a%20trabalho,oferecer%20perigo%20para%20sua%20sa%C3%BAde](https://www.trt2.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/OIT/OIT_029.html#:~:text=As%20pessoas%20submetidas%20a%20trabalho,oferecer%20perigo%20para%20sua%20sa%C3%BAde). Acesso em: 16 nov. 2024.

ORGANIZAÇÃO internacional do trabalho. **Convenção nº 29 sobre trabalho forçado ou obrigatório.** 1930. Disponível em: [https://www.trt2.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/OIT/OIT\\_029.html#:~:text=As%20pessoas%20submetidas%20a%20trabalho,oferecer%20perigo%20para%20sua%20sa%C3%BAde](https://www.trt2.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/OIT/OIT_029.html#:~:text=As%20pessoas%20submetidas%20a%20trabalho,oferecer%20perigo%20para%20sua%20sa%C3%BAde). Acesso em: 16 nov. 2024.

ORNELLAS, Thuê Camargo Ferraz de; MONTEIRO, Maria Inês. **Aspectos históricos, culturais e sociais do trabalho.** Revista Brasileira de Enfermagem, v. 59, p. 552-555, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/HqyzDDq4GTJRvYmjJkMwqcq/>. Acesso em: 05 jun. 2024.

PASSOS, Saionara da Silva; LUPATINI, Márcio. **A contrarreforma trabalhista e a precarização das relações de trabalho no Brasil.** Revista Katálysis, v. 23, p. 132-142, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/qVVvQN4Wg5Zx8937PxmTGVp/?format=pdf>. Acesso em: 05 jun. 2024.

PEREIRA, Isabele. **Trabalho escravo: entenda essa grave violação dos direitos humanos.** Unifap, 2021. Disponível em: <https://www2.unifap.br/radio/trabalho-escravo-entenda-essa-grave-violacao-dos-direitos-humanos/>. Acesso em: 17 mar. 2024.

PIMENTA, Adriana. **Direito do trabalho.** FGV Educação executiva, s.d. Disponível em: <https://educacao-executiva.fgv.br/cursos/online/curta-media-duracao-online/direito-do-trabalho-1?oferta=108040>. Acesso em: 21 mar. 2024.

GOV.BR. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Artigo 23º: Direito ao trabalho livre, justo e remunerado.** Publicado em 06/12/2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/novembro/artigo-23deg-direito-ao-trabalho-livre-justo-e->



G1.GLOBO. **Trabalhadores resgatados em situação de escravidão no RS: o que se sabe e o que falta saber.** 27 fev. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2023/02/27/trabalhadores-resgatados-em-situacao-de-escravidao-no-rs-o-que-se-sabe-e-o-que-falta-saber.ghtml>. Acesso em: 10 set. 2024.

CNMP. **Trabalho Escravo.** s.d. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/conatetrap/trabalho-escravo>. Acesso em: 17 mar. 2024.

## ANEXOS

## ANEXO J - FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE ORIENTAÇÃO



Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS

Pró-Reitoria de Graduação  
Diretoria de Administração Acadêmica

## ANEXO J - FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE ORIENTAÇÃO

**ORIENTADOR:** Rafaela Brito da Silva  
**Curso:** Ciências Contábeis **Início e término do TCC:** 16/08/2024 a 22/11/2024  
**Linha de pesquisa:** Contabilidade para a Tomada de decisão.  
**Local e horário de orientação:** Unitins, das 14h às 15h.  
**ORIENTANDO:** Tatiane Santos Barroso  
**Endereço:** Rua: Alameda 06, 474 Bairro: Vila Cidinha– Araguatins -TO  
**Telefone:** (62) 99825-9938  
**E-mail:** tatianebarroso@unitins.br

ENCONTRO	ATIVIDADE REALIZADA	TAREFA A SER CUMPRIDA NO PRÓXIMO ENCONTRO	OBSERVAÇÕES	ASSINATURA DO ORIENTANDO (A)	ASSINATURA DO ORIENTADOR
1º 16/08/2024 Das 14h às 15h	Diálogo e sistematização do anexo J: Ficha de Acompanhamento de Orientação.  Estabelecimento de dia e horário para encontros de orientação.  Especulação e diálogo sobre a proposta de pesquisa.	Sistematização do anexo J: Ficha de Acompanhamento de Orientação.		<i>Tatiane dos Santos Barroso</i>	<i>Rafaela Brito da Silva</i>
2º 20/08/2024 Das 14h às 15h	Especulação e diálogo sobre a proposta de pesquisa.  Início da estruturação da monografia, implementação de melhorias do referencial teórico.	Implementação de melhorias do referencial teórico.		<i>Tatiane dos Santos Barroso</i>	<i>Rafaela Brito da Silva</i>
3º 27/08/2024 Das 14h às 15h	Apresentação da estruturação da monografia, implementação de melhorias do referencial teórico.	Escrita do referencial teórico: Busca de fundamentação teórica sobre o tema de pesquisa: livros, artigos.		<i>Tatiane dos Santos Barroso</i>	<i>Rafaela Brito da Silva</i>

		dissertações e teses.			<i>Rafaela Balthazar, 20/09/2024</i>
4º 03/09/2024 Das 14h às 15h	Apresentação da escrita do referencial teórico.	Escrita do referencial teórico: Busca de fundamentação teórica sobre o tema de pesquisa: livros, artigos, dissertações e teses.		<i>Tatiane dos Santos Barroso</i>	<i>Rafaela Balthazar, 20/09/2024</i>
5º 10/09/2024 Das 14h às 15h	Apresentação da escrita do referencial teórico	Escrita do referencial teórico: Busca de fundamentação teórica sobre o tema de pesquisa: livros, artigos, dissertações e teses.		<i>Tatiane dos Santos Barroso</i>	<i>Rafaela Balthazar, 20/09/2024</i>
6º 17/09/2024 Das 14h às 15h	Apresentação da escrita do referencial teórico	Escrita do Resultado e discussão: Busca de fundamentação teórica sobre o tema de pesquisa: livros, artigos, dissertações e teses.		<i>Tatiane dos Santos Barroso</i>	<i>Rafaela Balthazar, 20/09/2024</i>
7º 24/09/2024 Das 14h às 15h	Apresentação da escrita do referencial teórico	Escrita do Resultado e discussão: Busca de fundamentação teórica sobre o tema de pesquisa: livros, artigos, dissertações e teses.		<i>Tatiane dos Santos Barroso</i>	<i>Rafaela Balthazar, 20/09/2024</i>
8º 01/10/2024 Das 14h às 15h	Apresentação da escrita dos Resultados e Discussão.	Escrita do Resultado e discussão: Busca de fundamentação teórica sobre o		<i>Tatiane dos Santos Barroso</i>	<i>Rafaela Balthazar, 20/09/2024</i>

		tema de pesquisa: livros, artigos, dissertações e teses.			
9º 08/10/2024 Das 14h às 15h	Apresentação da escrita dos Resultados e Discussão.	Escrita do Resultado e discussão: Busca de fundamentação teórica sobre o tema de pesquisa: livros, artigos, dissertações e teses.		Tatiane dos Santos Barroso	<small>*Kajula - Universidade, Vitória</small>
10º 15/10/2024 Das 14h às 15h	Correção e ajustamento do texto Introdutório: Relevância Social, Problemática, hipóteses e Objetivos.	Correção e ajustamento do texto Introdutório;		Tatiane dos Santos Barroso	<small>*Kajula - Universidade, Vitória</small>
11º 22/10/2024 Das 14h às 15h	Apresentação do texto Introdutório alterado.	Correção e ajustamento do texto Introdutório;		Tatiane dos Santos Barroso	<small>*Kajula - Universidade, Vitória</small>
12º 29/10/2024 Das 14h às 15h	Apresentação do texto Introdutório alterado.	Escrever a Conclusão.  Organizar Sumário; Referências e; formatar de acordo com o Manual de TCC e às normas da ABNT.		Tatiane dos Santos Barroso	<small>*Kajula - Universidade, Vitória</small>
13º 05/11/2024 Das 14h às 15h	Apresentação da Conclusão	Melhorar Conclusão  Organizar Referências e; formatar de acordo com o Manual de TCC e às normas da ABNT.		Tatiane dos Santos Barroso	<small>*Kajula - Universidade, Vitória</small>

14° 12/11/2024 Das 14h às 15h	Apresentação da Conclusão alterada.	Organizar Sumário; Referências e; formatar de acordo com o Manual de TCC e às normas da ABNT.		Tatiane dos Santos Barroso	Rafaela Pastore da Silva
15° 19/11/2024 Das 14h às 15h	Revisão ortográfica e formatação de acordo com as normas da ABNT.	Revisão ortográfica e formatação de acordo com as normas da ABNT.		Tatiane dos Santos Barroso	Rafaela Pastore da Silva
16° 22/11/2024 Das 14h às 15h	Envio da Monografia para Banca Examinadora	Preparação e organização do acadêmico para apresentação oral da monografia em Banca examinadora.		Tatiane dos Santos Barroso	Rafaela Pastore da Silva


## ANEXO K - TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO



**ANEXO K –  
TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO**

Eu, professor (a) RAFAELA BRITO DA SILVA, vinculado (a) ao Curso de Ciências Contábeis com habilidade na linha de pesquisa Contabilidade para Tomada de Decisão, declaro-me orientador (a) **do Trabalho de Conclusão de Curso II**, que tem como tema: **UM BREVE OLHAR ACERCA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO NO ÂMBITO DO ESTADO DO TOCANTINS (2020-2023)**, a ser realizado pelo (a) discente **TATIANE DOS SANTOS BARROSO**, no semestre 2024/2, no Curso de Ciências Contábeis.

Por ser verdade, firmo o presente.

  
Assinatura da Professora

Augustinópolis-TO em 16 de agosto de 2024.

## ANEXO L – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO ORIENTADOR E PROFESSOR DA DISCIPLINA DE TCC PARA DEFESA PERANTE A BANCA EXAMINADORA



Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS  
Pró-Reitoria de Graduação  
Diretoria de Administração Acadêmica

### ANEXO L – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO ORIENTADOR E PROFESSOR DA DISCIPLINA DE TCC PARA DEFESA PERANTE A BANCA EXAMINADORA

Eu RAFAELA BRITO DA SILVA, Professora Mestra em Educação, vinculada ao curso de Graduação em CIÊNCIAS CONTÁBEIS Campus de Augustinópolis, na qualidade de orientadora do TCC, realizado pela acadêmica TATIANE DOS SANTOS BARROSO sobre o tema “UM BREVE OLHAR ACERCA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO NO ÂMBITO DO ESTADO DO TOCANTINS (2020-2023)” autorizo a apresentação do trabalho perante banca examinadora, considerando que reúne as condições necessárias para sua defesa. No entanto, solicito a autorização do professor da disciplina de TCC que se favorável for, assinará o termo abaixo.

Augustinópolis- TO, em 20 de novembro de 2024.

*Rafaela Brito da Silva*

PROFESSORA ORIENTADORA



Documento assinado digitalmente  
JUCICLEIA TEODORO DE LIMA IZIDORO  
Data: 22/11/2024 21:08:16-0300  
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PROFESSORA DE TCC

# CADASTRO DE EMPREGADORES QUE TENHAM SUBMETIDO TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO (LISTA SUJA)

## Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo

(Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18 de 13/09/2024)



Atualização periódica de 7 de outubro de 2024. Cadastro atualizado em 11/11/2024.									
I- PUBLICAÇÃO DO CADASTRO DE EMPREGADORES PREVISTA NO ARTIGO 2º, CAPUT, DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MTE/MDHC/MIR Nº 18, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024									
ID	Ano da ação fiscal	UF	Empregador	CNPJ/CPF	Estabelecimento	Trabalhadores envolvidos	CNAE	Decisão administrativa de procedência	Inclusão no Cadastro de Empregadores
300	2021	MS	HIPOLITO DA COSTA SOARES	102.735.811-04	FAZENDAS BAÍA DO CAMBARÁ E PORTO DOS MILAGRES, CORUMBÁ/MS	2	0151-201	11/08/2022	05/04/2023
301	2022	MG	HISASHI AMAGAI	029.620.716-00	SITIO CEREJA, BAIRRO DO MONJOLINHO, ZONA RURAL, ESPÍRITO SANTO DO DOURADO/MG.	2	0161-099	13/07/2023	05/04/2024
302	2021	SP	HOSSEIN ALEMI	236.453.028-83	ZONA RURAL, BIRITIBA-MIRIM/SP	1	9700-500	06/04/2023	05/10/2023
303	2022	AC	HUDSON PRIMO COELHO	428.588.165-34	J. J. SEABRA, 178 - CASA, CENTRO, ESPLANADA/BA	3	0151-201	29/12/2022	07/10/2024
304	2023	PR	HUGO ALVES DE ARAUJO	080.722.519-37	ASSENTAMENTO PAANTÔNIO CONSELHEIRO, LOTE 32, ZONA RURAL, AMAPORA-PR	1	0119-906	11/12/2023	05/04/2024
305	2024	DF	HUSSEIN AL SABBAGH	714.953.381-77	RESIDÊNCIA DE FAMILIAR DE HUSSEIN AL SABBAGH	1	9700-500	04/06/2024	07/10/2024
306	2023	MG	IDALIA SANTOS PEREIRA	043.135.345-04	RESIDÊNCIA DE IDALIA SANTOS PEREIRA	1	9700-500	05/04/2024	07/10/2024
307	2022	PE	ILDEMAR JOSE AVILA DOS ANJOS	070.572.964-87	BAIRRO BOA VIAGEM, RECIFE/PE	1	9700-500	28/02/2023	05/10/2023
308	2022	MA	IMPERIO VERDE INDUSTRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	24.750.691.0002-90	FAZENDA BACURI CHORA I, MONTE ALEGRE, ZONA RURAL, GRAJÁU-MA	1	0210-108	20/06/2023	07/10/2024
309	2022	TO	IMPERIO VERDE INDUSTRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	24.750.691.0002-90	FAZENDA PRATA - ZONA RURAL, DARCINOPOLIS/TO	1	0220-902	16/06/2023	05/04/2024
310	2021	MG	INOVA FLORESTAL LTDA	07.129.495/0001-00	FAZENDA BREJO - MG 408, ZONA RURAL, JOÃO PINHEIRO/MG	38	0210-108	04/10/2022	05/10/2023
311	2021	RR	INVICTA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI	14.454.243/0001-04	ZONA RURAL, CARACARAÍ/RR	7	4120-400	17/07/2023	07/10/2024
312	2021	BA	IRAILDES SANTANA DE OLIVEIRA	353.697.955-88	BAIRRO CAPUCHINHOS EM FEIRA DE SANTANA/BA	1	9700-500	25/10/2022	05/04/2023

## 2º- PLANO NACIONAL PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

### AÇÕES GERAIS

AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PARCEIROS	PRAZO
1 – Manter a erradicação do trabalho escravo contemporâneo como prioridade do Estado brasileiro.	Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público	-	Contínuo
2 – Estabelecer estratégias de atuação operacional integrada em relação às ações preventivas dos órgãos do Executivo, do Ministério Público e da sociedade civil com o objetivo de erradicar o trabalho escravo.	SEDH, Constraes e Coetraes	CDES, MTE, MJ, MPF, MPT, Itama/MMA, Incra/MDA, RFB/MF e sociedade civil	Contínuo
3 – Estabelecer estratégias de atuação integrada em relação às ações repressivas dos órgãos do Executivo, do Judiciário e do Ministério Público, com o objetivo de erradicar o trabalho escravo.	MTE, MPT e MPF, AGU, DPF/F e DPF/MJ	SEDH, PFMJ, Constraes e Coetraes	Contínuo
4 – Manter o programa de erradicação do trabalho escravo como programa estratégico e prioritário nos Planos Plurianuais nacional e estaduais, bem como definir dotações suficientes para a implementação das ações definidas neste documento.	PR, Governos Estaduais, SEDH, MTE, MJ e MPOG	-	Contínuo
5 – Priorizar processos e medidas referentes a trabalho escravo nos seguintes órgãos: Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego/MTE, SIT/MTE, Ministério Público do Trabalho, Justiça do Trabalho, Departamento de Polícia Federal, Ministério Público Federal e Justiça Federal.	SRTE e SIT/MTE, MPT, MPF, JT, JF, DPF/MJ	Ajufe, ANPT, ANPF e Anamatra	Contínuo
6 – Buscar a aprovação da PEC 438/2001, com a redação da PEC 232/1995 apensada à primeira, que altera o artigo 243 da Constituição Federal e dispõe sobre a expropriação de terras onde foram encontrados trabalhadores reduzidos a condição análoga à de escravos.	PR e Congresso Nacional	Constraes e Casa Civil	Curto Prazo

7 – Citar e manter uma base de dados que reúna informações dos principais agentes envolvidos no combate ao trabalho escravo para auxiliar em ações de prevenção e repressão e na elaboração de leis.	MTE	SEDH, MPF, MPT, AGU, Itama/MMA e ICM Bio, INCRAMDA, RFB/MF, DPF e DPF/MJ, JF, JT, GPTECUFRJ, QAB, CPT, OIT, RB, Contag, Ajufe, Anamatra, Coetraes, institutos de pesquisa e sociedade civil	Curto Prazo
8 – Sistematizar a troca de informações relevantes ao trabalho escravo.	SEDH e Constraes	-	Contínuo
9 – Criar um Grupo Executivo de Erradicação ao Trabalho Escravo, como órgão operacional vinculado à Constraes, para garantir uma ação conjunta e articulada nas operações de fiscalização entre as equipes móveis, MPT, JT, MPF, Itama e RFB, e nas demais ações que visem à erradicação do trabalho escravo. Destinar orçamento para o funcionamento desse grupo executivo.	MTE, DPF e DPF/MJ, MPF e MPT, MPOG, Incra/MDA, Itama/MMA	Constraes	Curto Prazo
10 – Monitorar a execução do Termo de Solução Amistosa firmado pelo governo brasileiro junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, em relação à vítima de trabalho escravo José Pereira, da fazenda Espírito Santo (PA).	SEDH	CPT, Caji e sociedade civil	Contínuo
11 – Incentivar e apoiar a implementação de planos estaduais e municipais para erradicação do trabalho escravo. Nos locais onde planos já estão implementados, apoiar e acompanhar o cumprimento das ações e o trabalho das comissões estaduais e municipais para a erradicação do trabalho escravo e articular as suas atividades com as da esfera federal.	Constraes, Governos Estaduais e Municipais, Coetraes, Competes	SEDH	Contínuo



### AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E REPRESSÃO

12 – Criar e implantar estruturas de atendimento jurídico e social aos trabalhadores imigrantes em situação legal e ilegal em território brasileiro, incluindo serviço de emissão de documentação básica, como prevenção ao trabalho escravo.	SEDH, MDS, MJ e Governos Estaduais	MTE, MPT, OIT, FM, MPE, sociedade civil	Curto Prazo
13 – Buscar a alteração do Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980) para garantir a regularização gratuita dos trabalhadores imigrantes encontrados em situação de trabalho escravo e degradante em território nacional.	MTE, MJ	-	Médio Prazo
14 – Realizar diagnósticos sobre a situação do trabalho escravo contemporâneo.	OIT, GPTECUFRJ, institutos de pesquisas, universidades, Coetraes e entidades da sociedade civil	MTE e MPT	Contínuo
15 – Definir e monitorar indicadores de execução dos compromissos de combate ao trabalho escravo, como este Plano Nacional, mas também os planos estaduais e aqueles ligados a órgãos dos três poderes, com periodicidade anual.	Grupo Executivo de Erradicação ao Trabalho Escravo e subcomissões da Constraes criadas com essa finalidade	Constraes	Contínuo

AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PARCEIROS	PRAZO
16 – Disponibilizar equipes de fiscalização móvel nacionais e regionais em número suficiente para atender as denúncias e demandas do planejamento anual da inspeção.	MTE	-	Contínuo
17 – Manter à disposição do Grupo Móvel de Fiscalização adequada estrutura logística, como veículos e material de informática e de comunicação, no intuito de garantir a execução das atividades.	MTE	MD	Contínuo
18 – Ampliar a fiscalização prévia, sem necessidade de denúncia, a locais com altos índices de incidência de trabalho escravo.	MTE	-	Curto Prazo
19 – Realizar concurso, periodicamente, para a carreira de Auditores Fiscais do Trabalho, visando ao provimento das vagas existentes, com destinação suficiente para atuação no combate ao trabalho escravo.	MTE e MPOG	-	Curto Prazo
20 – Investir na formação/capacitação dos Auditores Fiscais do Trabalho, de Policiais Federais, Policiais Rodoviários Federais, Fiscais do Itama, Procuradores do Trabalho e Procuradores da República.	MTE, MPT, MPF, DPF, DPF/F, Itama/MMA e MPOG	PR, Congresso Nacional, OIT, ANPT e Anamatra	Contínuo
21 – Para a execução das atividades de Polícia Judiciária pela Polícia Federal no combate ao trabalho escravo, disponibilizar permanentemente, em cada equipe de fiscalização, um Delegado e os agentes necessários.	DPF/MJ	MPOG, PR e Congresso Nacional	Contínuo



22 – Garantir recursos orçamentários para custeio de diárias e locomoção dos Delegados, Agentes Policiais Federais e Policiais Rodoviários Federais e seus respectivos assistentes, de forma a viabilizar a participação do MJ (DPF e DPRF) nas diligências de inspeção de trabalho escravo.	DPF e DPRF/MJ	MPOG, PR e Congresso Nacional	Curto prazo
23 – Propor projeto de emenda constitucional para fortalecer a integração entre as ações da Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal como instituições capacitadas a levantar indícios de trabalho escravo para instruir ações penais, trabalhistas e civis, respeitando as competências estabelecidas em lei.	DPF e DPRF/MJ	MPF e MPT	Curto Prazo
24 – Ampliar junto à Polícia Rodoviária Federal e MD programas de fiscalização nos eixos de transporte irregular e de alojamento de trabalhadores, anexo à regularização da situação dos veículos e encaminhando os trabalhadores ao Ministério do Trabalho e Emprego para regularizar as condições de contratação do trabalho.	DPRF/MJ, MD e MTE	-	Contínuo
25 – Realizar concursos públicos para a Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal, para os cargos de agente e Delegado, destinando vagas em número suficiente para as ações do Grupo Móvel de Fiscalização.	DPF e DPRF/MJ e MPOG	PR e Congresso Nacional	Curto Prazo
26 – Fortalecer as estruturas física e de pessoal do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público Federal visando ao combate ao trabalho escravo e ao alojamento de trabalhadores. Buscar o encaminhamento e aprovação dos Projetos de Lei que cria cargos de procuradores e servidores para as instituições.	MPT, MPF, MPU	PR e Congresso Nacional	Curto Prazo

27 – Garantir recursos orçamentários e financeiros para custeio de diárias e locomoção dos Procuradores do Trabalho e dos Procuradores da República e seus respectivos assistentes, de forma a viabilizar a participação do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público Federal em todas as diligências de inspeção de trabalho escravo, no intuito de imprimir agilidade aos procedimentos destinados à adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.	PR, Congresso Nacional, MPF, MPT, e MPOG	-	Curto Prazo
28 – Efetivar a interiorização do Ministério Público do Trabalho, do Ministério Público Federal, da Justiça do Trabalho, da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal. Buscar a criação de cargos de procuradores, juizes, policiais e servidores, com encaminhamento ao Congresso Nacional dos respectivos projetos.	MPT, MPF, MPU, TST, MPOG e Congresso Nacional	PR	Imediato
29 – Buscar a aprovação de mudança no artigo 149 do Código Penal, elevando a pena mínima de 2 para 4 anos para o crime de sujeitar alguém a trabalho análogo ao de escravo.	Congresso Nacional e Casa Civil	Contrae	Curto Prazo
30 – Desenvolver uma ação para suprir a intermediação legal de mão-de-obra – principalmente a ação de contratadores (“gatos”) e de empresas prestadoras de serviços que desempenham a mesma função, como prevenção ao trabalho escravo.	MTE, MPT e JT	DPF e DPRF/MJ, Anamatra, MPT, ANPT, Sinaif, RFB, Governos Estaduais, Coeltraes e sociedade civil	Contínuo
31 – Acompanhar os processos que versam sobre a utilização de trabalho escravo, que se encontram tramitando no Poder Judiciário, atuando no sentido de sensibilizar juizes, desembargadores e ministros para o problema.	Anamatra, Ajufe, ANPT, ANPF, MPT e MPF	-	Contínuo



## AÇÕES DE REINserÇÃO E PREVENÇÃO

AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PARCEIROS	PRAZO
32 – Implementar uma política de reinserção social de forma a assegurar que os trabalhadores libertados não voltem a ser escravizados, com ações específicas voltadas a geração de emprego e renda, reforma agrária, educação profissionalizante e reintegração do trabalhador.	PR, MTE, MJ, MDS, Inara/MDA, Governos Estaduais e Municipais e MEC	SEDH e sociedade civil	Contínuo
33 – Priorizar a reforma agrária em municípios de origem, de alojamento, e de resgate de trabalhadores escravizados.	Inara/MDA	PR e MPF	Contínuo
34 – Privilegiar o apoio a iniciativas de geração de emprego e renda voltadas para regiões com altos índices de alojamento para o trabalho escravo.	Senaes e equivalentes estaduais	-	Contínuo
35 – Garantir a emissão de documentação civil básica a todos os libertados da escravidão, como primeira etapa da política de inserção social. Nos registros civis incluem-se: Cartão de Nascimento, Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho e CPF.	SEDH, MDS, MJ, MPS e MTE	-	Contínuo
36 – Garantir a continuidade do acesso às vítimas do trabalho escravo ao seguro-desemprego e benefícios sociais temporários, favorecendo seu processo de inserção social. Utilização de recursos do FAI para garantir uma bolsa de um salário mínimo para que cada trabalhador resgatado possa se dedicar a programas de qualificação profissional por um prazo de até um ano.	MTE, MDS e INSS/MPS	Sociedade civil	Contínuo
37 – Garantir o acesso das pessoas resgatadas do trabalho escravo ao Programa Bolsa-Família.	MTE e MDS	-	Contínuo

38 – Identificar programas governamentais nas áreas de saúde, educação e moradia e priorizar nesses programas os municípios reconhecidos como focos de alojamento de mão-de-obra escrava.	SEDH, MDS, MS e MEC	-	Curto Prazo
39 – Garantir a assistência jurídica aos trabalhadores em situação de risco ou libertados do trabalho escravo, seja por intermédio das Defensorias Públicas, seja por meio de instituições que possam conceder este atendimento – OAB, escritórios modelos, balcões de direitos, dentre outros.	MJ, SEDH, Governos Estaduais e Municipais, OAB, CPT, universidades e sociedade civil	-	Médio Prazo
40 – Apoiar e incentivar a celebração de pactos coletivos entre as representações de empregadores e trabalhadores dos setores sucroalcooleiro e carneiro para o melhoria das condições de trabalho, saúde e segurança.	MTE, MPT, Contag e CNA, CNI	-	Curto Prazo
41 – Promover o desenvolvimento do programa “Escravo, nem pensar!” de capacitação de professores e lideranças populares para o combate ao trabalho escravo, nos estados em que ele é ação do Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo.	SEDH, MEC, Contrae, OIT, CPT, Contag, Anamatra, ANPT, Sinaif, RB, Governos Estaduais e Municipais e Coeltraes	-	Contínuo
42 – Incluir a temática do trabalho escravo contemporâneo nos parâmetros curriculares municipais, estaduais e nacionais.	SEDH, MEC, Secretarias estaduais e municipais de educação	Contrae, OIT, CPT, Contag, Anamatra, ANPT, Sinaif, RB e Coeltraes	Curto Prazo
43 – Buscar a implantação de agências locais do Sistema Nacional de Emprego (Sine) nos municípios de alojamento para o trabalho escravo a fim de evitar a intermediação legal de mão-de-obra.	MTE e SRTes	-	Curto Prazo



## AÇÕES DE INFORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

44 – Implantar centros de atendimento ao trabalhador nos municípios que são focos de aliciamento e libertação de trabalhadores. Buscar articulação com os centros de referência de assistência social.	MDS, Governos Estaduais e Municipais	Sociedade civil	Contínuo
45 – Buscar aprovação no Codedfat de resolução para destinação de fundos para financiamento de ações de geração de emprego e renda em regiões com altos índices de aliciamento para o trabalho escravo.	MTE e MPS	-	Curto Prazo
46 – Aplicar em projetos de prevenção ao trabalho escravo o valor de multas e indenizações por danos morais resultantes das ações de fiscalização do trabalho escravo.	MPT e JT	Sociedade civil	Contínuo
47 – Promover ações para inclusão social e econômica para as vítimas de situação de escravidão, incluindo trabalhadores rurais, comunidades e povos extrativistas e tradicionais.	MMA, MDS, MDA e MTE, MDIC	-	Curto Prazo



AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PARCEIROS	PRAZO
48 – Estabelecer uma campanha nacional de conscientização, sensibilização e capacitação para erradicação do trabalho escravo, com a promoção de debates sobre o tema nas universidades, no Poder Judiciário e Ministério Público.	PR, Conartrac, OIT, STF, STJ, TST, MPU, MPs estaduais e universidades públicas e particulares	GPTEC/UF RJ, sociedade civil e mídia	Curto Prazo
49 – Estimular a produção, reprodução e divulgação de literatura básica, técnica ou científica sobre trabalho escravo, como literatura de referência para capacitação das instituições parceiras.	MPF, MPT, JF, JT, MTE, OIT, GPTEC/UF RJ, SEDH, MJ, OAB, Ajufe, Anamatra, sociedade civil, institutos de pesquisa e universidades	Conartrac	Contínuo
50 – Envolver a mídia comunitária, local, regional e nacional, incentivando a presença do tema do trabalho escravo contemporâneo nos veículos de comunicação.	Assessorias de comunicação ou similares das entidades que compõem a Conartrac, especificamente RB, MTE, SEDH, OIT, MPF, MPT, MMA, DPF, JF, JT, CPT, Contag e sociedade civil	Veículos de comunicação públicos e privados	Contínuo
51 – Informar aos trabalhadores sobre seus direitos e sobre os riscos de se tornarem escravos, por intermédio de campanhas de informação governamentais e da sociedade civil que atinjam diretamente a população em risco ou através da mídia, com ênfase nos veículos de comunicação locais e comunitários.	Assessorias de comunicação ou similares das entidades que compõem a Conartrac, especificamente RB, OIT, MTE, SEDH, MPF, MPT, DPF, MMA, JF, JT, CPT, Contag e sociedade civil	Veículos de comunicação públicos e privados	Contínuo

AÇÕES DE INFORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO



## AÇÕES ESPECÍFICAS DE REPRESSÃO ECONÔMICA

52 – Promover a conscientização e capacitação de todos os agentes envolvidos na erradicação do trabalho escravo que não estejam contemplados pela ação 20.	MTE, DPF e DPRF/MJ, MPF, MPT, OIT	Ajufe, Anamatra, ANPT, ANPF, RB, GPTEC/UF RJ, CPT e sociedade civil	Contínuo
53 – Buscar aprovação no Codedfat de resolução para destinação de fundos para capacitação técnica e profissionalizante de trabalhadores rurais e de povos e comunidades tradicionais, como medida preventiva ao trabalho escravo.	MTE e MPS	-	Curto Prazo
54 – Incentivar os meios profissionais e empresariais a adotar planos voltados para a sensibilização e capacitação dos seus integrantes, tendo em vista sua pronta adoção às regras trabalhistas em vigor no Brasil.	IE, OIT, RB, CNA, Sindicatos e setor empresarial	MTE e MPT	Contínuo
55 – Ampliar campanhas de informação sobre a promoção do trabalho decente e sobre o cumprimento da legislação trabalhista, voltadas aos produtores rurais e povos e comunidades tradicionais.	CNA e OIT	MTE e MPT	Contínuo
56 – Atuar nas rodovias e estradas federais, hidrovias e ferrovias em campanhas para identificar propriedades ou veículos de transporte com trabalhadores escravos, visando aprimorar os mecanismos de denúncia de trabalho escravo e tráfico de seres humanos.	DPRF/MJ e MD	-	Contínuo

AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PARCEIROS	PRAZO
57 – Manter a divulgação sistemática do cadastro de empregadores que utilizaram mão-de-obra escrava em mídia de grande circulação e rádios comunitários e incentivar sua consulta para os devidos fins.	MTE e RB	Ministérios que recebem o cadastro de acordo com a portaria do MTE que a instituiu, OIT, MPT, ANPT, Anamatra e sociedade civil	Contínuo
58 – Defender judicialmente a constitucionalidade do Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo.	MTE e AGU	MPF e MPT	Contínuo
59 – Estender ao setor bancário privado a proibição de acesso a crédito aos relacionados no cadastro de empregadores que utilizaram mão-de-obra escrava. Manter a proibição de acesso ao crédito nas instituições financeiras públicas.	MF, CMN e MI	BB, BNDES, Basa, BNB e CEF	Curto Prazo
60 – Atuar para eliminar o trabalho escravo da economia brasileira através de ações junto a fornecedores e clientes.	Sector empresarial	MPT, Ethos, OIT e RB	Contínuo
61 – Promover o desenvolvimento do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo, com o monitoramento das empresas signatárias e a realização periódica de estudos de cadeias produtivas em que há ocorrência de trabalho escravo.	Ethos, OIT e RB	SEDH, MTE, MPT e IOS	Contínuo
62 – Buscar a aprovação do Projeto de Lei nº 2.022/96, que dispõe sobre as "vedações a formalização de contratos com órgãos e entidades da administração pública e a participação em licitações por eles promovidas às empresas que, direta ou indiretamente, utilizem trabalho escravo na produção de bens e serviços".	PR e Congresso Nacional	Conartrac	Curto Prazo

AÇÕES ESPECÍFICAS DE REPRESSÃO ECONÔMICA



